

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 210

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 7 DE AGOSTO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 607 A—DE 28 DE JULHO DE 1890

Abre um credito especial de 10:000\$ para ser applicado ao pagamento do custo da linha telegraphica ligando a cidade de Campinas á de S. Paulo.

O chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando que é de urgente necessidade e de grande vantagem para o publico e proveito para a ren-la geral a acquisição da linha telegraphica ligando a cidade de Campinas á de S. Paulo, resolve abrir um credito especial da quantia de 10:000\$ adim de ser applicado ao respectivo pagamento.

O general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 28 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 621 — DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Modifica o § 1º do art. 173 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve modificar o § 1º do art. 176 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, da seguinte forma:

Ao empregado removido o bem assim ao que for mandado em serviço para qualquer logar distante, serão abonadas as despezas de transporte para si e sua familia e receberá uma ajuda de custo que será arbitrada na Capital Federal pela Directoria geral e nos districtos pelos respectivos chefes, com approvação da mesma directoria, nunca excedente a um mez de ordenado.

O general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 622—DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorisação a Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira e Guilherme Malheiro de Macedo para organizarem uma companhia sob a denominação de Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira e Guilherme Malheiro Malheiro Malheiro, resolve conceder-lhes autorisação para organizarem uma companhia sob a denominação de Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes com os estatutos que apresentaram, não podendo porém a dita companhia constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes

Capital 1.000:000\$000 em 5.000 acções de 200\$000.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, fins, sede, duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de — Companhia Importadora de Vinhos Portuguezes — fica creada uma sociedade anonyma, com sede e foro juridico no Rio de Janeiro para os fins especificos de contractar com os lavradores portuguezes a compra dos seus productos vinicolas, importando-os e vendendo-os nos mercados do Brazil com a garantia de sua genuinidade sob a marca registrada da companhia.

Paragrapho unico. A companhia estabelecerá succursaes nas principais cidades dos estados do Brazil.

Art. 2.º Esta sociedade durará pelo espaço de 30 annos, sujeito este periodo a prolongação nos termos da lei.

Art. 3.º O capital será de mil contos de reis (1.000:000\$) dividido em cinco mil acções; (5.000) de duzentos mil reis cada uma (200\$000).

Art. 4.º A custa do seu fundo de reserva poderá a directoria resgatar as suas proprias acções.

Art. 5.º As acções integralizadas poderão ser convertidas em titulo ao portador.

Art. 6.º A companhia poderá integralizar as acções com 20 % dos lucros liquidos, sempre que houver neste excesso de 10 % por dividendos.

Art. 7.º Fica a directoria autorizada a commerciar em todos os ramos que forem congenes ou compatíveis com o seu ramo principal de commercio, por conta propria ou de terceiros.

Art. 8.º A directoria poderá com annuencia do conselho fiscal, augmentar o capital, logo que a largueza de suas operações lh'o aconselhem.

Art. 9.º Fica a directoria autorizada a transigir e renunciar ou alienar direitos sempre que os interesses da empresa lh'o aconselhem.

Art. 10. A directoria poderá contrahir emprestimos nas formas estatuidas por lei.

Art. 11. Em caso algum a companhia dilatará o seu jogo de cambiaes, além das necessida-les do seu commercio.

CAPITULO II

Da administração

Art. 12. A companhia será administrada por uma directoria de tres accionistas, sendo composta do presidente, secretario e thesoureiro, dividindo entre si a gerencia e os quaes serão eleitos de dous em dous annos.

Art. 13. Cada administrador dará de garantia á sua gestão 100 acções caucionadas na companhia antes do começo de sua administração.

Art. 14. Em caso de impedimento de algum membro da directoria, esta chamará para o serviço temporario de qualquer cargo a um accionista de sua escolha.

Art. 15. O conselho fiscal será composto de cinco membros eleitos quando o for a directoria.

Este conselho não será subsidiado, podendo, entretanto, ser-lhe arbitrada uma gratificação pelos serviços prestados, na assembléa geral da prestação de contas por elle approvada.

Art. 16. As attribuições do conselho fiscal, sua substituição, responsabilidade, etc., são as determinadas pela lei.

Art. 17. Os honorarios da directoria e *pro labore* ao gerente serão arbitrados na assembléa geral constitutiva.

CAPITULO III

Das assembléas gerais

Art. 18. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente no mez de março para preencher as disposições da lei, e as extraordinarias effectuar-se-hão quando a directoria o entender ou for requisitada pelos accionistas nos termos legais.

Art. 19. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, não podendo cada accionista ter mais de cincoenta votos por si ou como procurador.

As resoluções, porém, serão sempre tomadas *per capita*, quando não for requerido e approvado o contrario pela maioria dos accionistas presentes.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 20. Em todos os casos não previstos nestes estatutos, observar-se-ha o disposto

no decreto de 17 de janeiro de 1890, que rege as sociedades anonymas e bem assim as modificações e regulamentos respectivos.

Artigo final. Os accionistas subscriptores dos presentes estatutos acceptam todas as suas prescripções e nomeam para a primeira administração da companhia nos primeiros cinco annos:

(Seguir-se-ha a directoria e o conselho fiscal.)

Os incorporadores:

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1890.—*Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira*.—*Guilherme Malheiro de Macedo*.

Declaro que a directoria é composta dos seguintes Srs.:

Dr. João Manoel Carlos de Gusmão.
Guilherme Augusto Cogorno de Oliveira.
Guilherme Malheiro de Macedo.

Conselho fiscal

Dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello.
Dr. Antonio Zeferino Candido.

Dr. Ernesto Augusto Amorim do Valle.
Commandador Manoel Teixeira da Silva Cotta.

Augusto Simões Nunes de Souza.

O incorporador.—*Guilherme Augusto C. de Oliveira*.

DECRETO N. 625—DE 2 DE AGOSTO DE 1890

Declara a entrada da comarca de S. Francisco de Assis, marca o vencimento do respectivo promotor publico e crea o logar de juiz municipal e de orphãos no termo do mesmo nome, no estado do Rio Grande do Sul.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Art. 1.º E' declarada de 1ª entrada a comarca de S. Francisco de Assis, no estado do Rio Grande do Sul, creada por acto de 11 do mez findo.

Art. 2.º O promotor publico terá o vencimento annual de 1:400\$, sendo 800\$ de ordenado e 600\$ de gratificação.

Art. 3.º Fica creado o logar de juiz municipal e de orphãos no termo de S. Francisco de Assis, de que se compõe a referida comarca.

O Ministro interino dos Negocios da justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 2 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente, foi transferido para o 2º esquadão no 3º regimento de cavallaria o capitão-ajudante Carlos Augusto Peixoto de Alencar.

Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos

Por decretos de 31 de julho ultimo concedeu-se:

Melhoria de jubilação ao professor da 1ª escola publica primaria da freguezia de Santo Antonio, da Capital Federal, bacharel Joaquim Fernandes da Silva;

Idem ao tenente-coronel Francisco Schuster-schitz, ex-encarregado geral das linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, com a gratificação correspondente ao logar de chefe de districto.

Por decreto de 2 do corrente, foi aposentado, conforme requereu, o sub-director do correio da Capital Federal José Francisco Soares, com todos os vencimentos da tabella a que se refere o art. 122 do regulamento de 26 de março de 1888.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se um anno de licença ao coronel Francisco Felix da Rocha Martins, 2º tabellião do publico, judicial e notas do termo de Lima Duarte, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Circular n. 46—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1890.

Ruy Barbosa, presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, para poder satisfazer a requisição constante do officio da Directoria Geral do Estatistica n. 674 de 23 do mez passado, recommenda aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que remetam ao mesmo Thesouro, com a maior urgencia possivel, uma tabella explicativa da despeza orçada para o Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1890, comprehendendo as ultimas alterações feitas pelo Governo Provisorio.—*Ruy Barbosa*.

Ministerio da Marinha

Foram nomeados commandantes de escolas de aprendizes marinheiros:

Do Pará, o 1º tenente Pedro Paulo de Oliveira Santos;

Do Ceará, o 1º tenente Miguel Antonio Fiuzo;

Do Piahy, o 1º tenente Julio Alves do Brito.

Foram concedidos tres mezes de licença para tratarem da saude ao capitão de fragata Pedro Nolasco da Cunha e ao capitão-tenente José Martins de Toledo.

Foram nomeados:

O 1º tenente Polycarpo Cesario de Barros para commandar a canhoneira *Carioca*;

O cida-lão José Augusto de Amorim para exercer o logar de escrevente do cruzador *Centauro*;

O mestre de 1ª classe João Roque do Silva para o logar de mestre das cabreas fluctuante e fixas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi exonerado o capitão-tenente Luiz Pedro Tavares do logar de ajudante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Circular à Contadoria e às capitancias de portos.

1ª secção—Rio de Janeiro, 4 de agosto do 1890—N. 215—Circular.

Recommendando-vos que providencieis para que não sejam lançadas novamente em circulação as notas do valor de 500 réis que forem recebidas por essa repartição, e que sejam ellas trocadas por moedas de prata na Caixa da Amortização e nas thesourarias de fazenda como solicita o Sr. Ministro da Fazenda afim de facilitar a substituição daquellas notas.

Saude e fraternidade.—*Eduardo Wandenholtz*.

Expediente do dia 4 de agosto de 1890

Ao Ministerio do Interior, solicitando providencias para que aos officiaes da armada abaixo declarados sejam conferidos os grãos da ordem de Aviz a que fizeram jus, nos termos do decreto n. 277 F, de 22 de março ultimo: gran cruz, o contra-almirante Dionysio Manhães Barreto; cavalleiros: 1º tenentes João Maximiliano Algernon Sidney Schiefler, Eduardo Ernesto Midosi e Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo.

— Ao Quartel General, declarando que deve ser addicionado ao tempo de serviço do cirurgião de 3ª classe Dr. Antonio Jorge de Avila Cavalcanti o periodo de 3 de março de 1883 a 9 de março de 1887, durante o qual occupou o logar de alumno pensionista do hospital de marinha desta capital.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, recommendando que providencie para que pela thesouraria de fazenda seja abonado ao 1º tenente Rodolpho Ramon Fontes e commissario de 4ª classe Santiago Rivaldo, a importancia de tres mezes de soldo a cada um, afim de fazerem uniforme.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 31 do mez transacto, o contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha entrou no exercicio do logar de director da Escola Naval.

— A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remettendo as cartas de Robert Cunningham, Henry Ludwig Johnstone e John Martin Brown, afim de lhes ser concedida a competente matricula de machinistas, conforme requereu o *Lloyd Brasileiro*, no caso de acharem-se as ditas cartas nas condições legais.

— A' Contadoria, autorizando a miutar o termo de contracto com Figueiredo & Braga para a pintura do monitor *Solimões*, no prazo de 30 dias por 1:150\$000.

— Ao governador do estado do Pará, declarando qua os diversos assumptos de que trata o officio n. 7236 de 16 do mez findo, attinentes a melhoramentos do arsenal, devem ser descriptos com o necessario desenvolvimento no relatorio annual, que ao respectivo inspector cumpre apresentar á esta secretaria de Estado.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Pará, declarando que os reparos necessarios no patacho *Restaurador* pretere a toda o qualquer outra obra.

Dia 5

Ao Quartel General, determinando que o pharmaceutico Horacio José Soares, seja submettido á inspecção de saude, como requereu, visto que deseja servir no Corpo de Saude da Armada.

A' Contadoria, mandando adiantar, mediante fiança, a Ignacio Augusto de Linhares, escrevente da canhoneira *Lamego*, a importancia de tres mezes de vencimentos, para fazer uniformes, sendo indemnizada na forma das disposições em vigor.

Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo, com a cópia do officio n. 556 do arsenal de marinha desta capital, o orçamento na importancia de 1:160\$380, que ter-se-ha de despendor com o material necessario ao balisamento do porto de Camocim, no Ceará.

— Ao capitão do porto de S. Paulo, determinando que proponha quem, com as necessarias aptidões, possa exercer o logar de auxiliar do secretario da capitania, como solicitou.

— A' Contadoria da Marinha, autorizando o pagamento da quantia de 330\$055, do gaz consumido na enfermaria de berbericos de Copacabana, durante o 2º trimestre do corrente anno.

— A' Intendencia da Marinha, approvando a tabella para o pagamento do corte e feito do fardamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes e das roupas que se fornecem aos hospitaes e enfermarias, recommendando por fim, que sejam observadas as ponderações apresentadas pela Contadoria.

— Ao governador do estado de Pernambuco, declarando ser maceitavel a proposta de João Holmes, offerecendo pelo preço de 10:000\$ uma lancha a vapor para o serviço do arsenal.

— Ao Ministerio da Fazenda, accusando o recebimento do aviso circular de 31 de julho ultimo em que solicita que não sejam novamente lançadas em circulação as notas de \$500 recebidas nas repartições subordinadas a este ministerio, e que as mesmas repartições as façam trocar por moedas de prata na Caixa da Amortização e nas thesourarias de fazenda.

— Ao ministro brasileiro em Paris, accusando o recebimento do officio de 10 de julho ultimo acompanhado de dous volumes do *Memorial de l'Artilherie de la Marine*, publicado pelo governo da Republica Françoza.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Manoel Gomes de Oliveira. — Apresento a calorneta.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 1 do corrente, foi concedida a Firmino Ancora Lins de Vasconcellos a exoneração que pediu do logar de professor de desenho da companhia de aprendizes artifices do arsenal de guerra desta capital.

Expediente do dia 2 de agosto de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva expedir suas ordens assim de que

Sejam pagas:

Ao alferes Antonio Claudio Souto a quantia de 92\$900, proveniente do valor de peças de fardamento que venceu e não recebeu quando 1º cadete do 1º regimento de cavalaria addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital, mandando-se pela Contadoria Geral de Guerra pagar ao mesmo official a de 5\$300 relativa ao actual exercicio.

A' Empresa Funeraria a de 591\$100, proveniente de despesas feitas com o enterramento de officiaes e praças de prat do exercito, durante o mez de junho proximo findo.

A Antonio Simplicio de Siqueira a de 470\$, do calçamento que fez no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar;

A' companhia *City Improvements* a de 1:683\$ pelo serviço de esgoto feito em diversos proprios nacionaes no 1º trimestre deste anno;

A Laemmert & Comp. a de 16\$, de duas tabellas de redução do modas, para a Contadoria Geral de Guerra.

A Luiz Macedo e Julio a de 265\$600 e a Leonrado Gomes & Comp. a de 83\$, de artigos de expediente que forneceram em abril e maio do corrente anno á inspectoría do serviço sanitario do exercito e á Repartição do Quartel-Mestre General.

A' ex-praça do exercito Felisberto Vicente de Freitas a de 17\$500, proveniente do valor de peças de fardamento que não recebeu oportunamente, mandando-se pela Contadoria da Guerra pagar-lhe a de 3\$500, por motivo identico, mas com relação ao actual exercicio.

— Ao general ajudante-general approvando a proposta que fez do 1º tenente Eugenio Bittencourt para seu ajudante de ordens, em substituição do alferes Carlos Baptista da Silveira, que foi nomeado para servir ás ordens do commando da Escola Militar do estado do Pará.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Sul;

Declarando, em confirmação ao telegramma de ta data, que pôde mandar desligar da respectiva escola militar o alferes Heleodoro Ferreira Amorim.

Approvando o orçamento na importancia de 43:302\$310, da despeza, no actual semestre, com a compra de artigos destinados aos trabalhos das officinas e outras secções do arsenal de guerra deste estado.

— Ao commando geral de artilharia, approvando a nomeação que fez o commandante geral da escola de tiro do Campo Grande do instructor adjuncto capitão José de Sá Earp,

não só para exercer interinamente o logar de instructor geral como tambem para commandar a companhia de alumnos, em substituição do capitão Francisco Pinto de Araujo Corrêa, que occupava taes cargos e seguiu ultimamente para a Europa em commissão deste ministerio.

— Ao director geral de obras militares, declarando que deve indicar tres officiaes reformados ou honorarios do exercito para servirem, como propôs, nessa repartição, assim de auxiliarem os respectivos trabalhos.

— Ao director do arsenal de guerra da capital, declarando que é transferido para a companhia de aprendizes artifices do mesmo estabelecimento, como addido até que haja vaga, o alumno da Escola de Aprendizes Artillheiros Carlos Pinheiro de Aragão, conforme pediu Joanna Koler de Aragão, mãe do mesmo alumno. — Comunicou-se ao commando geral de artilharia.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á fortaleza de Santa Cruz e ao 1º batalhão de engenharia os artigos constantes das notas que se enviam.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Approvando a deliberação que tomou de mandar desligar da mesma escola o alumno Vicente Paula Cesario de Mello, pela falta grave de disciplina que commetteu, desrespeitando um dos membros do magisterio.

Concedendo licença ao alumno da Escola de Aprendizes Artillheiros Luiz de Gouveia Ravasco e a Fausto da Cruz Senna para no anno proximo vindouro se matricularem naquella escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General a ao commandante geral de artilharia quanto ao primeiro.

— Ao bibliotecario da Bibliotheca do Exercito, autorizando, conforme pediu, a comprar pela quantia de 300\$ a obra de Gerlach intitulada *Allegories et emblemes*, devendo o respectivo fornecedor apresentar a conta á Contadoria Geral de Guerra para o respectivo processo de pagamento.

— Aos presidentes das juntas de alistamento militar das freguezias da Lagôa e Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, accusando o recebimento dos officios em que communicaram ter-se installado no dia 1 do corrente as ditas juntas.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 25 de julho ultimo, foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Francisco Calvet de Sequeira Dias do logar de auxiliar tecnico da Inspectoria Especial de Terras e Colonização, no estado de S. Paulo, e nomeado para aquelle cargo o agrimensor João José Vaz de Oliveira, ficando sem effeito o acto pelo qual foi esse agrimensor designado para servir naquella inspectoría, sendo nomeado o agrimensor Jorge Kichbann para servir na mencionada repartição, percebendo os vencimentos de chefe de commissão, na forma da tabella vigente.

Por acto de igual data, foi prorogada por tres mezes, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro Arthur Napoleão de Barros, chefe da commissão de medição de terras no valle do Paranapanema, no estado de S. Paulo, tendo por sôde o municipio de Santa Barbara cu Faxina.

Por acto de 4 do corrente, foi nomeado o agrimensor José Hermann Tautphœus Bello para o cargo de ajudante da commissão de medição de lotes, na ex-colônia

Santa Leopoldina, no estado do Espirito Santo percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 6 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Raphael Theophilo para o logar de pagador da commissão do Açude do Quixadá, no estado do Ceará, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foram removidos do logar de chefe do trafego e da locomoção da Estrada de Ferro do Recife á Caruarú para o de chefe da 3ª secção da de Porto-Alegre a Uruguayana, o engenheiro Pedro de Figueiredo Rocha, o deste logar para aquelle o engenheiro Antonio de Salles Nupes Berfort;

Foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimento na forma da lei, ao cidadão Bernardo Coelho de Faria, praticante da 2ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Foi prorogada por mais dous mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em que se acha o cidadão Luiz Francisco da Costa Ramos, continuo da thesouraria da mesma estrada, para tratar desua saude onde lhe convier.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Directoria do Commercio — 1ª secção. — N. 34. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890.

Tendo chegado ao meu conhecimento algumas noticias sobre a alimentação da la aos passageiros na ultima viagem do paquete *Alagoas*, do Lloyd Brasileiro, para os portos do norte da Republica, alimentação qualificada má e insufficiente, segudo vos communiquei em aviso de 30 do mez findo, ao qual me respondestes em data de 1 do corrente, recomendando-vos que deis conta da materia do dito aviso, e deste á gerencia do Lloyd, não só para o fim de averiguar o facto do que se trata, attribuido ao commandante e ao dispenseiro do *Alagoas*, o defendor-se a companhia perante este ministerio, como para que expeça as ordens necessarias assim de que tal abuso se não repita naquello ou em outros paquetes do Lloyd.

Saude e fraternidade. — Francisco Glicerio. — Sr. inspector da navegação subvencionada.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de agosto de 1890

Companhia Alliança Mercantil. — Compareça na Directoria do Commercio.

Joseph Pous. — Compareça na Directoria do Commercio.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 2 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortigos 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstrucções devidas a gorduras (3) e a materias (1) nos ramaes de 6", uma por vassamento pelas juntas do ramal de 6" e uma por pesarranjo no aparelho automatic. — Foram attendidas no mesmo dia.

Fica em andamento uma reclamação do dia anterior.

Concluiu-se o serviço de duas reclamações do dia 31 por obstrução devida a gorduras no ramal de 9".

2º districto — Predios esgotados 8.738, cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6" e de 9". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de Santa Anna e as galerias das ruas do Conde d'Eu e Gambôa.

3º districto — Predios esgotados 4.351, cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a lixo (1) e a terra (1) nos ramaes de 6" e duas por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete e da grade da casa de machinas.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Pereira Nunes (3), Duque de Saxe (1) e Theodoro Silva (1).

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Conde de Irajá, Real Grandeza, Palmeiras e Matriz.

Dia 3 de agosto (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Trabalhou-se na galeria da rua do Cattete.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 4 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 31 de julho findo, foi nomeado telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2ª Joaquim Carlos Pereira de Magalhães.

Por portaria de 2 do corrente, foram concedidos ao Dr. Aristides Pereira da Silva, preparador da cadeira de physica da Escola de Medicina da Bahia, mais tres mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Minas Geraes, que poderá ser admittido no Instituto dos Surdos Mudos o menor Bertholdo, si estiver nas condições do art. 21 do regulamento approved por decreto n. 5435 de 15 de outubro de 1873.

— Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser paga ao bacharel Joaquim Fernandes da Silva, professor jubilado da 1ª escola publica primaria da freguezia de Santo Antonio, da Capital Federal, a gratificação adicional por ter sido jubilado com mais de 25 annos de serviço.

Idem, para que seja indemnizado o engenheiro deste ministerio Dr. Evaristo Xavier da Veiga da quantia de 120\$, que pagou por serviços de conservação de jardins das escolas publicas e Normal da Capital Federal.

— Communicou-se ao reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria que, por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. Henrique Alexandre Monat para o logar de professor da lingua franceza do mesmo internato.

— Autorizou-se o director do Instituto Nacional dos Cegos a admittir, como alumna gratuita desse Instituto, Firmina Pereira de Almeida.

— Requisitaram-se do governador do estado de S. Paulo providencias no sentido de ser paga ao 1º official da administração dos correios desse estado João Baptista dos Santos Cruz a gratificação a que tem direito, desde a data em que foi oficialmente declarada a epidemia em Campinas até ao dia 10 de abril ultimo.

— Autorizou-se o governador do estado de Minas Geraes a fazer a concessão pedida pela Intendencia Municipal da cidade do Mar do Hespanha, para estabelecer linhas telephonicas entre a dita cidade e seus diversos districtos.

— Requisitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem pagos a M. Tavares C. de Azevedo & Comp., Justino & Bandeira, João José da Silva Lima e Narciso Alves Moreira a quantia de 1:667\$400, importancia de trabalhos e fornecimentos effectuados para a ultima exposição geral de Bellas-Artes;

A Belmiro Rodrigues & Comp. a de 225\$, por fornecimento de carvão no mez de junho proximo passado, para o serviço de iluminação da Bibliotheca Nacional;

A administração da Imprensa Nacional a de 416\$260, despezas de impressão para diversas repartições dependentes deste ministerio.

REQUERIMENTO, DESPACHADO

Henrique Oscar Bahiana. — Provado o que allega o supplicante, só por occasião da proxima reforma da academia poderá ser attendido.

— Requisitou-se do mesmo ministerio a expedição de ordem

Para que se pague:

A diversos fornecedores da Faculdade de Medicina a quantia de 2:709\$860, proveniente de contas, relativas aos mezes de maio e junho ultimos;

Aos proprietarios das casas alugadas para as escolas primarias, os alugueis devidos;

A de 168\$ aos serventes da Academia das Bellas Artes;

A D. Maria Carlota de Azambuja Coste Pereira, ou a seu procurador, a de 4:013\$, importancia proveniente da compra effectuada pela Bibliotheca Nacional de 1.864 volumes, pertencentes ao espolio do finado conselheiro José Fernandes da Costa Pereira Junior;

Ao escrivão do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria a de 4\$000;

A Leonardo Gomes & Comp. a de 117\$500;

Ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos, 31\$000;

A Jeronymo Silva & Comp., 62\$500;

A José Baptista Gomes de Amorim, 60\$000;

A *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro*, 67\$004;

A Doux & Ferreira, 560\$000;

A Severino Silvestro Alves, 117\$000;

A Antonio Pedro da Silva, 252\$100.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda, seja ordenado o pagamento:

Ao *Jornal do Commercio* 24\$000;

A Fernando Chaves & Comp. 36\$800.

— Declarou-se ao governador do estado da Bahia ter este ministerio approvado a designação feita pelo director da faculdade de medicina daquelle Estado do Dr. Augusto Cesar Vianna para substituir o preparador da cadeira de histologia o Dr. Julio Sergio Palma, durante o seu impedimento.

— Autorizou-se o director geral dos telegraphos a augmentar, sempre que o serviço o exigir, o pessoal da mesma repartição, devendo ser feitas a este ministerio as respectivas propostas devidamente fundamentadas.

— Remetteu-se ao Ministerio do Interior, para tomar na consideração que merecer, a petição do D. Rosa Maria Vieira Leal, viuva do Dr. Antonio Henriques Leal, ex-reitor do Internato do ex-imperial collegio do Pedro II, visto tratar-se de assumpto da competencia daquelle ministerio.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda para os devidos effeitos:

Que por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o Dr. Henrique Alexandre Monat, para o logar de professor interino da lingua franceza do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

Que por portaria desta data, foi prorogada por mais tres mezes a licença concedida ao professor do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria Dr. Francisco Marques de Araujo Góes.

Dia 2 de agosto de 1890

Ao Ministerio dos Negocios da Fazenda requisitou-se a expedição de ordem para que se paguem:

A frei Bento da Trindade Cortez os vencimentos que lhe competem como professor da cadeira extincta de religião do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria;

A L. Tavares a quantia de 42\$300, proveniente do fornecimento de varios materias para o serviço de iluminação electrica da Bibliotheca Nacional.

— Requisitaram-se do mesmo ministerio, providencias a fim de serem pagas ao professor do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria Manoel Olympio Rodrigues da Costa, jubilado por decreto de 18 de julho ultimo, os vencimentos que lhe competirem nos mezes de junho e julho do corrente anno, até a data da sua jubilação.

Dia 4

Foi autorizado o engenheiro deste ministerio Dr. Evaristo Xavier da Veiga, a fazer executar os trabalhos e reparos urgentes nos gabinetes da Faculdade de Medicina, de accordo com o orçamento que apresentou, na importancia de 2:000\$000.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ovidio José Villa Nova. — Aguardo oportunidade.

Pedro Piauhybino de Hollanda Campos. — Indeferido.

Dr. Menandro dos Reis Meirelles. — Indeferido.

D. Maria Dias da Cruz do Nascimento. — Oportunamente será contemplada.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portaria do director geral, de 6 do corrente, foi promovido a telegraphista de 2ª classe, o de 3ª, João Barbesa de Barcellos Marinho.

Por avisos de serviço da mesma data:

Foi mandado admittir na estação de Ouro Preto, como praticante, o cidadão Roberto João Leobons;

Foram removidos da estação de Theresina para a de Periperi, o telegraphista de 3ª classe José Agostinho Pereira Daltro, e desta para aquella o aljuno Manoel Corrêa de Araujo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 6 de agosto de 1890

José Francisco de Araujo e Souza. — Presto exame pratico, para poder ser nomeado.

Manoel da Visitação Pitta. — Presto os exames das materias exigidas pelo regulamento.

NOTICIARIO

Academia Nacional de Medicina—Sessão extraordinária em 10 de julho de 1890 (*)—Presidência do Sr. Dr. Moura Brazil—Serve de 1º secretario o Sr. Cesar Diogo e de 2º dito o Sr. Dr. Pinto Portella.

A's 7 1/2 horas da tarde, achando-se presentes mais os Srs. conselheiro Carlos Frederico, Visconde de Saboia, Drs. Pires Ferreira, Piragibe e José Maria Teixeira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Não foram lidas as actas das sessões de 26 e 30 de julho.

O expediente constou de:

«Annaes do Circulo Medico Argentino» ns. 5 e 6.

«Jornal de Hygiene» ns. 715 a 717.

«Gazeta Gynecologica» do Dr. Merçier.
Boletins da Academia de Medicina d Paris.

Tratamento da sclerose auricular, pelo Dr. Sarrenberg.

«Spitalul» ns. 8 e 9.

«Gazeta Medica da Bahia» numero de maio.

«Revista Maritima Brasileira».

«Tribuna Medica» n. 10.

«Brazil Medico».

«Gazeta Sanitaria de Barcelona».

«La Rassegna di Scienza Mediche».

«Annuario Estatico de Buenos Ayres».

Carta do Sr. Dr. Lacerda communicando não poder comparecer à sessão por motivo de molestia.

Procedendo-se à eleição para os cargos academicos, deu a mesma o seguinte resultado:

Para presidente, recolhidas 8 cédulas, tiveram votos:

Dr. Moura Brazil, 6 votos.

Dr. Martins Costa, 1 dito.

Conselheiro Carlos Frederico, 1 dito.

Para vice-presidente, recolhidas 8 cédulas, tiveram votos:

Conselheiro Carlos Frederico, 4 votos.

Dr. Martins Costa, 2 ditos.

Visconde de Saboia, 1 dito.

Dr. Costa Ferraz, 1 dito.

Para 1º secretario, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos os Srs.:

Dr. Silva Araujo, 6 votos.

Dr. J. Maria Teixeira, 1 dito.

Dr. Pinto Portella, 1 dito.

Para 2º secretario, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos:

Dr. Clemente Ferreira, 6 votos.

Dr. Pinto Portella, 1 dito.

Para thesoureiro, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos os Srs. Drs.: Pires Ferreira, 7 e Pinto Portella 1.

Para bibliothecario, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos os Srs. Drs.: José Maria Teixeira, 7 e Piragibe, 1.

Para redactores dos *Annaes* e do *Boletim*, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos os Srs. Drs.: Piragibe, 7, Souza Lima, 8 e Affonso Pinheiro, 1.

Para presidente da secção medica, recolhidas 8 cédulas, obtiveram votos os Srs. Drs.: Martins Costa e Affonso Pinheiro, 4 cada um.

Correndo novo escrutinio e havendo ainda empate decidiu a sorte pelo Sr. Dr. Martins Costa.

Para vice-presidente, recolhidas 8 cédulas, obtive os 8 votos o Sr. Dr. Affonso Pinheiro.

Para presidente da secção cirurgica foi eleito pela mesma secção o Sr. Dr. Costa Ferraz por 5 votos.

Para presidente da secção pharmaceutica foi eleito pela Academia, visto não haver numero de membros sufficientes para proceder-se à eleição, o Sr. Cesar Diogo, que obtve 7 votos, obtendo o Sr. Dr. Antonio Maria Teixeira 1 voto.

(*) Por falta de numero legal exigido pelos estatutos, não houve no dia 3 do corrente sessão ordinaria.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão às 9 1/2 horas da noite.

—Sessão ordinaria em 17 de julho de 1890, presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil, primeiro secretario o Sr. Dr. Silva Araujo, serve de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz.

A's 7 1/2 horas da tarde presentes mais os Srs. Visconde de Saboia, conselheiro Carlos Frederico, Dr. Piragibe, e o pharmaceutico Cezar Diogo.

O Sr. presidente abriu a sessão, foram lidas e approva las as actas de 28 de junho e 3) do mesmo mez d a sessão magna sob a presidencia do cidadão general Ministro do Interior effectuada no salão de recepção daquelle ministerio, bem como a de 10 do corrente sessão de eleição dos cargos academicos.

O expediente constou de:

Revista Brasileira de Ophthalmologia, anno 3º, fasciculo 2º.

Spitalul, anno X, n. 9.

El Progreso Medico, de Santiago de Chile, anno 1, n. 1.

Chronica Medico-Quirurgica de la Habana, anno XVI, n. 4.

The Johns Hopkins Hospital Bulletin, volume I, n. 5.

Aperçu sur le micrographophone et le principe sur le quel il est basé, par Bettini, lieutenant de cavallerie de l'armée italienne.

Diario Official, ns. 184 a 189.

«Annuaire statistique de la Province de Buenos Ayres», volumes de 1884 e 1886, que haviamos reclamado para completar a nossa colleção.

Officio do instituto dos cirurgiões dentistas participando a sua eleição annua e o nome dos cidadãos que fazera parte da directoria.

Carta do Sr. Dr. Portella communicando não poder comparecer à sessão.

Officio do Sr. Dr. Clemente Ferreira, pedindo exoneração do cargo de 2º secretario, para que fôra eleito.

Foi lido o officio do Sr. ministro do Perú recebido na occasião da celebração da sessão anniversaria felicitando a academia pelo seu anniversario e concebido nos seguintes termos:

«Sr. presidente da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro.—Existe em Lima uma instituição scientifica, fundada no anno de 1834 com o nome de academia Livro de Medicina e declarada Academia Nacional por lei de 2 de novembro de 1888, e que tem por objecto, como a corporação sob a digna presidencia de V. Ex., o estudo das sciencias medicas.

«Desejoso de que o instituto do Rio de Janeiro, tão vantajosamente conhecido pela importancia de seus trabalhos, entre em relações com a de Lima, o que contribuirá não só para estabelecer uma permuta de idéas proveitosas á natureza do seu fim commum, como para fomentar o commercio intellectual de nossos dois paizes, ouso solicitar de V. Ex. se sirva enviar-me os estatutos, regulamentos e principaes publicações da academia para transmittil-os á de Lima.

«Com summa complacencia porá o instituto de Lima á disposição do do Rio de Janeiro os seus proprios, que me será grato remetter a V. Ex., logo que cheguem.

«Postos em contacto os dous centros scientificos, estou certo de que o amor á sciencia e ao progresso alimentará a reciprocidade de relações fraternas.

«Aproveito prasenteiro a oportunidade para saudar á Academia Nacional de Medicina no seu anniversario e apresentar a V. Ex. o testemunho da minha subil consideração com que me subscrevo seu dedicado servidor.—G. A. Seoane.»

Passando-se á primeira parte da ordem do dia, o Sr. Dr. Piragibe, communicando o motivo do não comparecimento do Sr. Dr. Souza Lima, expô os motivos que tem embaraçado o apparecimento do ultimo numero dos *Annaes*.

O Sr. Visconde de Saboia faz a seguinte communicação:

Já tive o ensejo de apresentar ha mezes a esta academia um dos meus operados de cura radical da hernia em que todos aqui puderam verificar o magnifico resultado que obtivera com a operação.

Esse caso que foi o terceiro da serie em que tenho praticado a operação da cura radical, tem si lo visto por mim diversas vezes, não se revelando o menor indicio de que a cura deixe de manter-se.

Hoje venho apresentar-vos um outro dos meus operados que por acaso encontrei no hospital da misericordia tratando-se de um resfriamento que apunhara, a quem pedi para acompanhar-me até aqui, afim de submeter em vosso esclarecido examo e apreciação o resultado que neste caso fora alcançado, sentindo não poder fazer o mesmo em relação aos outros operados por não tel-os encontrado e haverem alguns faltado ao pedido que lhes tenho dirigido.

O individuo que vos apresento é belga, ferreiro de profissão, e tem 38 annos de idade.

A hernia havia apparecido ha anno e meio. Era epiploica, do volume de uma tangerina, e tinha a sua séle na região inguino-escrotal do lado direito.

Podia ser facilmente reduzida, mas era difficilmente contida por uma funda, provocava dores e o impedia de trabalhar.

A operação foi praticada em outubro do anno passado e data assim de 9 mezes completos.

A cura, como podeis verificar, não deixa nada a desejar. O impulso produzido pela tosse ou por outro qualquer esforço não provoca a menor saliencia herniaria.

Esse individuo tem continuado a entregar-se aos penosos trabalhos exigidos por sua profissão, e ainda que nunca tivesse, desde que soffreu a operação, trazido funda ou apparelho sobre a região, nem por isso a cura deixou de ser mantida, não existindo da operação senão uma tenue cicatriz, apenas visivel, quando se faz a distincção da pelle respectiva.

Elle não teve nenhum accidente febril ou de outra qualquer natureza em seguida á operação, cuja ferida se reunira por primeira intenção.

Já pratiquei desde setembro do anno passado até hoje dez operações dessa ordem, e todos os operados tem-se restabelecido e ficado radicalmente curados de suas hernias. Somente dous desses individuos que haviam soffrido, antes da operação, de febres palustres, apresentaram logo apoz accessos febris intermitentes despertados, como se tem observado entre nós em outras operações, pelo traumatismo cirurgico, dando-se o facto curioso que não houve a menor perturbação no processo da reparação que se realizou promptamente e por primeira intenção.

A idade dos individuos operados tem oscillado entre 18 e 60 annos, sendo um só o desta idade.

Dos dez operados até hoje, 3 eram brasileiros, 4 portuguezes, 1 italiano, francez e 1 belga, que aqui vos apresento. Neste a enfermidade datava de um anno e meio, e nos outros de 3, 5, 8 e 15 annos.

Somente no italiano, a hernia era constituida exclusivamente pelo intestino; em dous era entero-epiploica, e nos outros sete era formada unicamente pelo epiploon; nas hernias entero-epiploicas ou exclusivamente epiploicas procedi sempre a reseccão de todo o epiploon hernial, variando a parte reseccada entre 12) a 45) grammas, como se póle ver na porção de epiploon que se acha contido no frasco que aqui vos apresento, o que se refere a uma operação de cura radical que fiz em um individuo fóra do hospital.

O facto de ter encontrado deshermiados em que somente em um a enfermidade era constituida exclusivamente pelo intestino, me faz acreditar como já observara Chunpinnière que o epiploon tem uma influencia notavel na manifestação das hernias, e a sua reseccão se impõe como uma necessidade imprescindivel na cura radical, do valor igual ao da reseccão do sacco até ao ponto em que este se confunde com ao peritoneo, visto que

só procedendo por esse modo, é que destruímos todas as condições anatómicas anormaes que preparam a formação ou produção da hernia.

Quando um meio cirurgico, tal como a operação da cura radical das hernias, graças aos progressos e aperfeiçoamentos da cirurgia, e aos meios admiráveis de que esta dispõe, dá contra uma enfermidade incommoda e exposta aos mais graves accidentes e perigos, resultado tão feliz e de certeza quasi absoluta, é profundamente lamentavel que ella entre nós seja senão repollida ou posta de lado pela maioria dos nossos cirurgiões ao menos apreciado por um modo que não tem nada de lisonjeiro, e que impede até certo ponto que muitos individuos deixem, pelo terror que se lhes incute no espirito, de participar de seus beneficios.

Tenho sido consultado por muitas pessoas que soffrem dessa enfermidade, e como naturalmente desejem firmar a resolução que hajam de seguir no parecer de outros collegas, a estes se dirigem e são logo dissuadidos de seus intentos, sob o fundamento de que a operação é gravissima e não cura radicalmente!

Em minha opinião ou esses collegas não sabem praticar a operação da cura radical e não querem tambem, levados por idéas retrogradadas, que outros a pratiquem, ou desconhecem os trabalhos publicados a respeito por Championnière, Socin de Bale, Mollière, de Lyão, e um sem numero de cirurgiões francezes, allemães, inglezes e italianos.

Não fallando de minhas 10 operações praticadas publicamente ou em presença de diversos collegas e discipulos meus, todas seguidas do mais esplendido resultado, ali estão consignadas nos archivos scientificos para tirar qualquer duvida as 155 praticadas até ao principio do corrente anno por meu collega e amigo o Dr. Championnière com o mais pleno successo, e as que pertencem quasi em numero igual ao professor Socin, etc.

Ha sem duvida na Europa cirurgiões que não são partidarios da operação—não pelo facto de que esta seja perigosa e grave—mas por que julgam que a hernia poderá reproduzir-se, o que acha a confirmação em algumas estatisticas publicadas a respeito. Os trabalhos, porém, que appareceram quando se discutiu essa questão na Sociedade e Congresso de Cirurgia em 1888, deixaram desde logo fóra de duvida que esse grande inconveniente se dava em certos processos operatorios em que se fazia a ligadura em massa do sacco, em lugar do se fazer a direcção deste o a costura no ponto em que elle se confunde com o peritoneo, seguida da ressecção da parte restante e da sutura dos tecidos em planos superpostos, por modo a mudar as condições que favorecem a formação da hernia, ou então quando a ferida, por falta de uma asepsia rigorosa, não se reunia por primeira intenção ou era seguida de supuração.

O processo de cura radical que tenho posto em pratica de meu collega e amigo Dr. Championnière, em toda a sua essencia apenas com uma ligeira modificação, e é que não deixo na ferida nenhum tubo de *drainagem*, visto que a compressão uniforme do aparelho determina a mais perfeita união de todas as partes, e algum liquido sanguineo que possa extravasar-se, é sem inconveniente absorvido, em virtude da asepsia que tem sido rigorosamente estabelecida.

Só appliquei a *drainagem* no meu primeiro operado em cuja ferida, vendo que o tubo não tinha feito sinão oppor-se á união no trajecto por elle percorrido, resolvi nos outros casos, dispensar o tubo de *drainagem*, obtendo nelles a mais perfeita união da ferida, no fim do quinto dia em que levanto o aparelho para substituil-o por um novo, que deixo por mais oito ou doze dias.

Não pratico, pois, operação inventada por mim, nem tenho processo que me seja proprio, o que muito sinto, pois que uma invenção ou descoberta minha, que dêsse tão soberbo resultado, seria para reflectir alguma gloria sobre a cirurgia entre nós.

O Sr. presidente suspendeu a sessão por 10 minutos, a fim de ser o doente examinado, sendo pela mesma academia, reconhecido achar-se curado.

O Sr. Dr. Costa Ferraz apresentando por parte do Sr. Boaventura Alves Moreira um requerimento acompanhado de uma planta na qual aquelle senhor solicita da academia parecer sobre as carroças de sua invenção, para a condução do lixo das casas particulares, bem como dos depositos para o mesmo lixo, a fim de resguardar as habitações das exhalações mephticas, emquanto não for aquelle retirado.

Mostrando o orador como até agora é feito na cidade semelhante serviço, não só o qualifica como immundo e repugante, mas como um verladeiro attentado contra a saude publica.

A postura de 1875, unica providencia tomada até agora, representa em face da hygiene uma verdadeira archeologia administrativa, e mesmo assim não é cumprida.

A fiscalização é impossivel, e o actual carroceiro com o seu nauseabundo instrumento de infecção vai zombanlo de tudo e de todos. Para um semelhante serviço publico da maior importancia para a hygiene publica e privada, nem uma palavra de garantia nem de progresso.

Para mostrar que não é exagerado nas considerações que acobava de fazer, refere o que determina o art. 4.º da postura, unica providencia salvadora até hoje existente.

Art. 4.º *As carroças (além de forradas de zinco) serão divididas em compartimentos e servidas por meio de uma coberita, que ficará hermeticamente, dividida em outras tantas secções, e ninguem será capaz de provar que assim se faça, porque o contrario está sendo observado por toda a população, que foge espavorida da aproximação desses monturos ambulantes, chamadas carroças de lixo.*

O cortiço que já representa um foco de infecção ainda serve de deposito para serem guardadas sem a menor lavagem e muito menos desinfectão, esses ninhos de todos os germens morbidos chamados carroças de condução de lixo.

O invento do Sr. Alves Moreira, sujeito á opinião dos technicos e industriaes mais notaveis, mereceu o applauso e a approvação. Esta academia, que conhece o é testemunha do modo repugnante por que é feita a remoção do lixo das habitações desta cidade, terá de pronunciar-se sobre as vantagens scientificas e beneficios que para a hygiene delle provirá.

Já é tempo de abandonar-se o platonismo scientifico e de tomarem-se medidas praticas e reaes que concorram para evitar as catastrophes tremendas de que tem sido victima a nossa desprotegida população.

O orador está certo que o patriotismo dos actuaes cidadãos que formam a intendencia municipal desta cidade não deixará de auxiliar para que se transforme, sem dispendio para o cofre publico e sem gravame para o particular, um serviço que até hoje só representa o atrazo, o deleixo da administração e uma das maiores vergonhas para a civilização e para a hygiene.

Foi nomeada para dar parecer a seguinte comissão, composta dos Drs. Costa Ferraz, Carlos Frederico Cesar Piogo.

O Sr. Dr. Silva Araujo, mostrando a necessidade que tem hoje a Academia de rever os seus estatutos e regimento interno, propõe para que seja nomeada uma comissão para esse fim.

O Sr. Visconde de Suboia, propondo que fosse esse trabalho feito pela mesa, e sendo posta á approvação a referida proposta, foi ella approvada.

Estando a hora adeantada e não havendo tempo de passar-s á 2ª parte da ordem do dia, levantou a sessão o Sr. presidente ás 9 3/4 horas da noite.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria e conselho em 3 de agosto de 1890 sob a presidencia do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios directores desembargador Ribeiro de Almeida, Dr. Paula Freitas, tenente-coronel Henrique de Ville-neuve, conselheiro Adolpho Lisboa, commandador Alves Affonso, e Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1º e 2º secretarios.

Lida e approvada a acta da sessão de 13 de julho, o 1º secretario dá conta do seguinte expediente:

Parcer. A comissão de contas da Associação Promotora da Instrução, tendo examinado o balancete junto, referente ao segundo trimestre do corrente anno, e apresentado pelo digno e zeloso thesoureiro o Sr. commandador João Alves Affonso, exhibe o seguinte resumo extrahido do dito balancete:

<i>Receita</i>	
Saldo proveniente do trimestre anterior.....	4:43\$000
Recebido de mensalidades e remissões.....	500\$000
Donativos.....	800\$000
Liquidação da Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional:	
Em dinheiro.....	9:80\$030
Em 15 apolices geraes.....	15:000\$000
	30:537\$030

<i>Despeza</i>	
Escola Senador Correia.....	618\$900
Dita de S. Christovão.....	563\$200
Dita de Santa Isabel (abril o maio).....	375\$600
Porteiro das conferencias.....	60\$000
Diversas da liquidação da Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional.....	366\$300
Diversas.....	12\$000
15 apolices geraes transferidas da referida Associação Mantenedora do Museo Escolar Nacional e respectivo sello.....	15:015\$800
	17:014\$700

Resumo para o dito 2º trimestre:	
Receita.....	30:537\$030
Despeza (incluindo a das 15 apolices).....	17:014\$700
	13:522\$330

O que demonstra um saldo de 13:522\$330, que passa para o corrente trimestre.

E, pois, a comissão de parecer que o balancete está no caso de ser approvedo.

Em 30 de julho de 1890.— *A. de Paula Freitas.—José Luiz Alves.*
Foi approvedo o parecer.

— Escola Senador Correia. — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

Illustrado e benemerito cidadão—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. a inclusa relação dos concursos que se realisaram nesta escola no mez de julho ultimo.

Durante o referido mez presenciamos na classe de cópia de gesso os alumnos Micono Guilhermino de Mattos, Valentina Lopes da Silva, Vicente dos Reis e Theophilo Muniz dos Santos.

Tenho servido, sem interrupção, nesta escola desde que principiou ella a funcionar, como professor, director e superintendente, tendo consciencia de que me hei desempenhado com dedicação desses espiuhosos encargos, acompanhando, na medida de minhas forças, o benemerito cidadão que tanto se tem consagrado ao serviço da patria, o Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, em cujas mãos peço venia para depositar o meu pedido de exoneração do cargo de superintendente desta escola.

Saude e fraternalidade.— Ilm. o Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente da Associação Promotora da Instrução.
— José Albino da Cruz. — Foi attendido, sen-

do-lhe conferido o 2º grão da medalha dos bemfeitores, em consideração aos importantes serviços por tanto tempo prestados.

Resultado dos concursos do mez de julho

3ª classe

Edmundo Itaborahy.....	6 pontos
Bernardino de Freitas.....	5 »
Adolpho Alfredo Itaborahy.....	4 »
Daniel da Costa Camargo.....	3 «
Manoel José Fernandes.....	2 »
Domingos José Rodrigues.....	1 »

2ª classe

Miceno Guilhermino de Mattos....	6 pontos
Clyto Castorino de Faria.....	5 »
Luiz Pereira da Silva Junior....	4 »
Valentim Lopes da Silva.....	3 »
Manoel de Paiva.....	2 »
Manoel Joaquim Moreira.....	1 »

1ª classe

- Augusto Ferreira Coimbra, 6 pontos.
- Raymundo Vicente dos Reis, 5.
- Jo.é dos Santos, 4.
- Horacio de Oliveira, 3.
- Sebastião Francisco de Mello, 2.
- Zacharias Carlos de Abreu, 1.

Desenho de figuras e ornatos

- Miceno Guilhermino de Mattos, 6 pontos.
- Theophilo Muniz dos Santos, 5.
- Valentim Lopes da Silva, 4.
- Vicente dos Reis, 3.
- Sebastião da Silva, 2.
- Edmundo Itaborahy, 1.

O superintendente, José Albino da Cruz.

O Sr. presidente informou :

1.º Que o socio bemfeitor Conde de Figueiredo tomou a si generosamente o encargo da solemnidade que, como nos annos anteriores, se tem de realizar em a noute de 11 de setembro futuro.—Resolveu-se que a sala *Visconde de Figueiredo*, na Escola Senador Correia, passo a ter a denominação de *Sala Conde de Figueiredo*.

2.º Que a escola Barão do Rio Doce tem de possuir ainda os seguintes bens, deixados em usufructo : metade dos prelios n. 7 do becco dos Ferreiros, avaliado por 3:000\$; n. 44 da rua do General Camara, avaliado por 10:000\$; n. 26 da rua Nova do Ouvidor, avaliado por 3:000\$; n. 99 da rua da Conceição, avaliado por 6:000\$; n. 174 da rua do Senado, avaliado por 7:500\$; n. 120 da rua do Resendo, avaliado por 7:500\$; n. 67 da rua dos Invalidos, avaliado por 15:000\$, e n. 45 da rua da Conceição, em Nitheroy, avaliado por 1:750\$, e tres oitavas partes do de n. 65 da rua dos Invalidos, avaliadas por 9:000\$000.

3.º Que para a vaga existente, em consequencia do pranteado fallecimento do socio bemfeitor Dr. Joaquim Pinto Netto Machado, na commissão encarregada de propor os melhoramentos de que possa necessitar a bibliotheca da associação para se tornar de maior proveito para o publico, nomeia o socio bemfeitor Dr. Manoel José de Menezes Prado.

4.º Que visitou em 28 do mez findo o curso nocturno da Escola Senador Correia, no qual encontrou matriculados 188 alumnos, achando-se presentes 61.

5.º Que foram inscriptos como socios remidos a Sra. D. Isabel Pinheiro Guimarães de Moura e os Srs. Drs. Manoel Inarques de Macedo e Barão de Vidal.

Foram presentes á directoria e remettidos á bibliotheca a revista *Il Brasile*, e os ultimos numeros, enviados pelas respectivas redacções, da *Étoile du Sud*, *Republica e Progresso*, de Curitiba; *Patria Livre*, de Paranaguá; *Echo do Sul*, *Gazeta da Bahia*, *Gazeta de Oliveira*, *Época*, do Recife; *Ordem*, de Ouro Preto; *Monitor Sul-Mineiro*, *O Cuiabense*, *A Imigração*, *O Brasil*, *Democracia*, *Patria*, de Pelotas; *Le Temps*, oferecido pelo socio bemfeitor Dr. Vieira Monteiro; *Jornal do Commercio*, pelo socio bemfeitor o director tenente-coronel Henrique de Villeneuve; *Diario do Commercio*, pelo presidente M. F. Correi, e *Gazeta de Noticias*, pelo bibliothecario interino José Albino da Cruz.

Estrada de Ferro do Quarahy a Itaqui—Do resumo do relatório do fervereiro consta que houve 42 trens ordinarios e seis especies de carga que percorreram 3.968 kilometros transportando 152 1/2 passageiros de 1ª classe, 393 1/2 de 2ª, 3.300 kilogrammas de bagagens e encomendas, 940.530 kilogrammas de mercadorias e 11 animaes, sendo os transportes medios dos passageiros 76,29 kilogrammas, de toneladas de bagagens e encomendas 66,85 kilogrammas, de toneladas de mercadorias 67,91 e de animaes 42,30.

A composição média dos trens foi de 7,04 vehiculos para os trens ordinarios e 12,33 para os de carga.

A receita proveiu de:

Passageiros.....	2:822\$170	
Bagagens e encomendas.....	212\$000	
Mercadorias.....	5:014\$339	
Animaes.....	9\$640	
Telegrammas.....	141\$789	
Trafego do governo..	219\$595	
Lucros em cambio..	981\$973	9:401\$453

A despeza foi assim distribuida :

Administração.....	733\$684	
Trafego.....	1:724\$868	
Tração e locomoção.	3:228\$744	
Via permanente....	9:918\$882	
Telegrapho.....	392\$361	15:998\$539

Deficit..... 6:597\$081

Relação da despeza para a receita 170,170 %.

Receita por kilometro em trafego..	53\$722
Despeza idem idem idem.....	91\$420
Deficit idem idem idem.....	37\$698
Por trem kilometro.....	2\$363
Idem idem.....	4\$031
Idem idem.....	1\$663

O imposto de transito produzia a quantia de 301\$400, que foi recolhida á Alfandega desta cidade.

Imprensa periodica.—Recobemos a *Gazeta Medica*, da Bahia, fasciculo de junho ultimo, trazendo o seguinte summario:

1. Novo tratamento da lepra pelo processo do professor Brown Séquard. II. Hospital de Caridade.—Calculo vesical, extrahido de um menino de 6 annos pela talha hypogastrica. Pelo Dr. Pires Caldas. III. Pathologia intertropical.—O beriberi e as polynovrites: diagnostico differencial. Pelo Dr. Nina Rodrigues. IV. Therapeutica.—Estudo sobre a coca e a eccaina e suas applicações therapeuticas. Pelo Dr. José Pereira Rego Filho. V. Hygiene Publica.—Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, que constitue o conselho de Saude Publica, e reorganiza o serviço sanitario terrestre da Republica. VI. Revista da Imprensa Medica.—1. Da dysphonia nervosa chronica. 2.º Paresia do esophago symptomática da syphilis dos centros nervosos. 3.º Uma epidemia de syphilis transmittida pela tatuage. 4.º Um caso de reinfeção syphilitica. 5.º O aristol. VII. Meteorologia.—Observações meteorologicas do mez de maio. Pelo conselheiro Dr. Rozendo A. P. Guimarães. VIII. Noticiario.—1.º Laboratorio do Estado. 2.º Publicações recebidas.

— A *Revista Maritima* brasileira, n. 1, do X anno, trazendo os seguintes artigos:

Revista Maritima Brasileira—A assistencia obrigatoria no mar—Guerra Naval—Estudos—Breves considerações sobre os marinheiros nacionaes—Appontamentos sobre construcção naval—A tiragem forçada das caldeiras da marinha—A aspersão do azeite no mar—Pyrodynamica—Experiencias de canhões em Batuco (Chile)—Marinha—Revista das revistas—Aviso aos navegantes—Bibliographia—Bibliotheca da Marinha.

— A *Revista de Engenharia*, n. 238 de 28 de julho ultimo, trazendo o seguinte summario:

Questões economicas—Colonisação da Algeria, por André Rebouças—Industria—A diffusão nos Estados-Unidos do Norte, pelo Dr. F. M. Draenort—Variedades—Actos Officiaes—Noticiario.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas da Academia do Bellas Artes, Instituto dos Cegos, dito dos Surdos-Mudos, cathedral e pensões e obras da alfandega.

Contadoria Geral da Guerra—Pagam-se hoje aos corpo ecclesiastico, Laboratorio Pharmaceutico Militar, hospitaes, enfermarias, fortalezas, forja de remadores, officiaes honorarios, officiaes reformados de capitães a alforos o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, no respectivoos tabelecimento.

Malas—O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Salerno*, Nova York, impressos até ás 11 horas da manhã, ditas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Castore*, para Santos, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Colonia*, para Santos, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

— Amanhã: Pelo *Cabral*, para Paranaguá, Antonina, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Araruama*, para Angra, Paraty, Ubatuba e S. Sebastião, impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO PIENEDO

Demonstração da receita arrecadada nesta alfandega em junho ultimo, exercicio de 1890, comparada com a de igual mez do anno passado, exercicio de 1889, organizada de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda de 2 de abril de 1887, sob n. 13 e portaria da Thesouraria deste estado de 18 de julho do mesmo anno, sob n. 51.

Exercicio de 1890—junho de 1890

Importação:	
Direitos de importação para consumo	136\$400
Expediente dos generos livres 5 %	251\$000
Dito das capitazias	1\$340
Armazenagem.....	2\$836

	391\$576
Exportação:	
Direitos de exportação.....	1:377\$319
Interior:	
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	7\$000
Sóllo do papel:	
Fixo.....	1\$200
Proporcional.....	40\$593
Adhesivo..	335\$300

	377\$098

ALFANDEGA DO CEARA'

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA ARRECADADA EM JUNHO DO EXERCÍCIO DE 1890, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCÍCIO DE 1889

Imposto de transmissão de propriedade.....	78\$200	
Dito predial.....	33\$000	
Imposto sobre vencimentos.....	51\$150	
Cobrança da divida activa (indústrias e profissões)	303\$520	
	-----	849\$977
Extraordinaria :		
Indemnizações a siber:		
Custas do juizo....	8\$100	
Multas....	47\$265	
Petição inicial.....	27\$000	
	-----	74\$265
Producto do imposto adicional de 5 %	29\$531	
	-----	111\$896
Depositos de diversas origens :		
Saldo de sellos de cartas da agencia do correio desta cidade.....	94\$950	
Importancia offerecida pelo 1º escriptuario Ildefonso Costa para auxilio do resgate da divida publica	5\$175	
	-----	100\$125

		2:830\$893

Exercício de 1889—junho de 1889

Interior :		
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....	9\$000	
Sello de verba....	1\$833	
Dito athenico.....	180\$500	
	-----	186\$333
Imposto de transmissão de propriedade.....	164\$100	
Dito sobre vencimentos.....	65\$979	
	-----	425\$712
Extraordinaria :		
Producto do imposto adicional de 5 %	11\$302
Depositos de diversas origens :		
Saldo de sellos de cartas da agencia do correio desta cidade.....	26\$220
	-----	463\$774

Recapitulação	Exercícios de	
	1889	1890
Importação.....	391\$576
Exportação.....	1:377\$319
Interior.....	425\$712	849\$977
Extraordinaria....	11\$802	111\$896
Depositos de diversas origens	26\$220	100\$125
	-----	-----
	463\$774	2:830\$893

Observações—Em junho de 1890 a differença é de 2:367\$119 para mais.

Não acompanha a nota da importação e exportação das principaes mercadorias por nada ter havido naquelle mez que possa servir de proveito ás classes interessadas.

Alfandega do Penedo, 8 de julho de 1890. —O 1º escriptuario, *Candido Maciel Souto de Andrade*.

Artigos	Junho de		Differenças	
	1890	1889	Para mais	Para menos
Importação.....	301:424\$406	124:791\$909	176:632\$557	
Deposito marítimo.....	260\$000	500\$000	240\$000
Exportação.....	2:445\$103	1:849\$213	595\$890	
Interior.....	6:032\$826	4:736\$694	1:296\$132	
Extraordinaria.....	672\$843	419\$645	253\$198	
Depositos.....	1:290\$366	10:872\$133	
Fundo de emancipação.....	15:186\$399	6:867\$221	8:319\$195	9:581\$267
Porcentagem deduzida de substituições.....	5\$614	5\$614
Total.....	327:312\$500	150:042\$429	187:096\$952	9:826\$881

Observação—A renda de Junho de 1890, foi superior á de igual mez de 1889, em 177:270\$971.
Alfandega do Ceará, 18 de julho de 1890.—O ajudante do inspector, *Celso Augusto Lima*.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiário, Visconde de Maracajú e Abreu, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente. o secretario de guerra deu conta do expediente que se acha lançado no livro da porta d' a sessão de hoje.

Assignaram-se as consultas seguintes: do major José Candi lo dos Reis Montenegro, dos majores de estado-maior Luiz Ral ello de Vasconcellos e Jorge dos Santos Almeida. Discussiram-se as seguintes: do capitão reformado do exercito e tenente-coronel honorario Dr. Francisco Antonio Carneiro da Cunha, do capitão-tenente José Antonio de Oliveira Freitas, dos capitães Gabino Besouro e José Zenobio da Costa, do tenente Tristão Baptista Nobrega, do tenente-coronel José Pedro de Oliveira Galvão e do capitão Alberto Gavião Pereira Pinto. A consulta da tabella de continencias, feita pela commissão para esse fim nomeada, foi distribuida ao Sr. conselheiro Barão de Ivinheima para dar parecer.

E de nada mais se polendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiário, Visconde de Maracajú, Abreu e ministros adjuntos os Srs. desembargadores Carneiro de Campos e Pindabyba de Mattos, foi lido pelo secretario de guerra o expediente e approvada a acta da antecedente, e, deixando de comparecer o Sr. desembargador Motta, o Sr. presidente levantou a sessão, da qual se lavrou a presente acta.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará — Secretario, o Sr. Dr. Pedreira

As 10 1/2 horas abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Freitas Henrique, Alencar Araripe, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Aquino e Castro, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito, Ferreira Gomes e Trigo de Leureiro.

Foi approvada a acta da ante-re lente. Lida e assignada a correspondencia official, passou-se ás exposições das revistas ns. 11.205, 11.219 e 11.222 e em seguida aos

Julgamentos

N. 2.695—Relator o Sr. Alencar Araripe—Recorrente, José Joaquim Gomes de Carvalho, recorridos Antonio Fernandes dos Santos e a justiça.—Cahindo a preliminar proposta de não se tomar conhecimento da revista, por ter sido interposta por parte illegitima, negaram a revista por sete votos contra os quatro seguintes dos Srs. A. e Castro, Uchôa, Brito e Ferreira Gomes.

N. 11.204—Relator o Sr. Queiroz Barros —Recorrente a Intendencia Municipal, recorridos Oliveira & Comp. — Foi negada a revista, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 737 — Relator o Sr. Leal — Paciente Joaquim Baptista Lucas. — Negaram a soltura, unanimemente.

Levantou-se a sessão á 1 hora.

EDITAES E AVISOS

Archivo Publico Nacional

De conformidade com o regulamento de 30 de dezembro da 1892, proceder-se-ha, hoje, 7 do corrente, ás 10 1/2 horas, em presenca do Dr. inspector geral de hygiene, á abertura, para exame previo dos seguintes envolveros:

1.º Hydro-automato desinfectante, invenção de José Eduardo Mercadante;

2.º Caixa automatica para lavagem de latrina, invenção de Garff & Silva;

3.º Apparelho economico e automatico—Progresso — para lavagem de receptaculos, invenção de Antonio Pereira Soares;

4.º Preparo e conservação do peixe, invenção de Francisco Alves Jorge Maota;

5.º Fabricação do vinagre e diversos productos chimicos, invenção de Hector Florimond Marle e outros;

6.º Carroças para transporte de lixo, invenção de Jacintho Monteiro do Nascimento.

Convido, portanto, os interessados a comparecer nesta repartição no dia e hora acima indicados.

Archivo Publico Nacional, 4 de agosto de 1890. — O director, *J. P. Machado Portellu*.

Instituto Nacional de Musica

Matriculas

De ordem do cidadão director, faço publico que, por determinação do cidadão Ministro da Instrução Publica, acham-se aberta na secretaria deste instituto, até ao dia 20 do corrente, a matricula extraordinaria para o curso de canto, no corrente anno escolar, e preenchimento das vagas existentes nas aulas de instrumentos.

Capital Federal, 6 de agosto de 1890. — O secretario, *Eduardo de Borja Reis*.

Intendencia Municipal

Titulos de eleitores

Entregam-se, todos os dias, na secretaria da Intendencia Municipal, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, os titulos dos eleitores das parochias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio e Gloria.

Secretaria da Intendencia Municipal, 4 de agosto de 1890. — *Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Asylo da Mendicidade

Proposta para fornecimentos

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, na secretaria deste asylo, acceptam-se propostas em carta fechada, de hoje até o dia 10 de agosto do corrente anno ao meio-dia, hora em que terão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos:

Aves, e objectos necessarios ao expediente da secretaria.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicata e com os preços de cada genero por milheiro, resma, mão, cento, duzia, caixa e unidade.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazer-se representar por pessoas competentemente autorizadas, prevenindo-se que, as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento do contracto da sociedade e o recibo pago no Thesouro Nacional.

Outrossim, declaro que em virtude de ordem superior, ficam os Srs. proponentes dispensados da caução previa de que trata o § 2º do art. 1º, das instrucções de 7 de outubro de 1889, correspondente a 25% do consumo do semestre anterior, continuando, porém em vigor a disposição do § 4º do art. 2º das mesmas instrucções quanto á multa, que será cobrada executivamente no caso de reluctancia da parte dos multados, no valor daquella caução, si não comparecer o proponente preferido para assignar o contracto dentro do prazo que for notificado pelo *Diario Official*.

— O escrevente, *João Moeda de Miranda*.

Caixa de Amortização

Edital

Por esta repartição se declara que, foi requerido a substituição, por se terem extraviado, das tres apolices geraes da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 200.250 a 200.252 emitidas em 1870.

Caixa de Amortização—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890. — *M. A. Galvão*.

Banco Nacional do Brazil

EMISSION

Notas de 100\$000

Faço publico que as notas de cem mil réis, 1ª serie, 1ª estampa, emitidas por este banco de ns. 12.001 a 13.500 são assignadas por F. de C. Soares Brandão; as de ns. 13.501 a 15.000 por P. Gracis; as de ns. 15.001 a 16.500 por M. Gonçalves Duarte; as de ns. 16.501 a 18.000 por Luiz Rodrigues d'Oliveira; e as de ns. 18.001 a 19.000 por Manoel Moreira da Fonseca.

Banco Nacional do Brazil—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890. — *Comte de Figueiredo*, presidente.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. contra-almirante graduado capitão do porto, scientifico aos Srs. proprietarios das embarcações empregadas na pescaria que, até ao dia 31 de agosto proximo, devem apresentar nesta capitania do porto os arrolamentos das ditas embarcações; outrossim convido tollos aquellos que se empregam como pescadores a apresentar as suas matriculas pessoais, sob pena de, findo este prazo, ser applicada a multa a que se refere o regulamento desta repartição aquelles que não se apresentarem.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estad. do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1890. — *Genesis Mac'allo*.

Fabrica de Polvora da Estrella

A directoria desta fabrica recebe propostas, em carta fechada, até o dia 12 do proximo mez de agosto, ás 11 horas da manhã, para a compra de tres animaes muares novos e proprios para a tracção de carroças.

Os Srs. proponentes declararão o logar em que podem ser examinados os animaes offercidos a venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega dos tres muares escolhidos, em qualquer estação da estrada de ferro Grão-Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 28 de julho de 1890. — *Felippe Frederico Lóhrs*, amanuense.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Antonio Fernandes Ribeiro e Leite Guimarães & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceptos pelo conselho de compras em sessão de 23 de maio do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, tollo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 8 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890. — O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Ferramentas diversas

A commissão de compras desta repartição, recebe novamente propostas, no dia 12 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem raturas, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo, nos referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5%, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890. — O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Gonçalo Soares Cravo, B. W. Moss, Antonio Leandro da Souza, Alberto de Almeida & Comp., Clemente & Ferroira e a Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceptos pelo conselho de compras em sessões de 15 de abril e 3 de junho do corrente anno, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% tollo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 9 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890. — O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.

Exames geraes de preparatorios

Quinta-feira, 7 de agosto corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria os examinandos seguintes:

Portuguez (ás 11 1/2 horas) — Marcos Tito Franco de Almeida, Sebastião de Andrade Silveira Jordão, João Baptista Dallon, Luiz Tito Franco de Almeida, Francisco Martins de Oliveira Braga Junior, Horacio José Coelho da Rosa, José Caetano de Oliveira, Corbenimno Considio da Rocha, Pedro Arthur Guimarães, Hortencio Guanabara, Ulysses Saturnino de Freitas e Joaquim Innocencio de Siqueira Nunes Junior.

Turma supplementar — Evangelina Mathias, José Nicoláo Goursand, Mario Quaresma de Moura, João Correia da Silva Moreira Junior, Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Antonio de Padua Ferreira, Victor Limoeiro, Edgardo Limoeiro, Antonio Joaquim Fortes de Bastamanto, Eduardo de Araujo Gonçalves, Abigail de Oliveira Garcia e João Telles de Aguiar.

Frances (ás 12 horas) — Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior, Hermanno Dutra e Mello, Raul Rosa, Luiz Manoel Fernandes da Cunha, Clarinda de Gouvêa Proença, Marcos Tito Franco de Almeida, Julio Adolpho Ribas Junior, Carlos da Costa Soares Junior, João da Costa Soares, Alvaro Paes Leme da Silva, Americo Corrêa Monteiro e Aristides Coimbra de Macedo.

Turma supplementar — Sebastião de Andrade Silveira Jordão, Hortencio Guanabara, Pedro Arthur Guimarães, Francisco Muciz de Oliveira Braga Junior, José Nicoláo Goursand, Benedito Nunes da Silva, João Gomes, Victor Limoeiro, Edgardo Limoeiro, Ernesto Vieira de Souza, José Luiz da Motta e Manoel Felix de Souza.

Geographia (ás 9 horas) — Antonio José Ribeiro de Freitas Junior, Seraphim Terra Filho, João Manoel da Silva Tavares, Lucio Martins Rodrigues, Alvaro Paes Leme da Silva, Sebastião Duarte Pereira de Lemos, Frederico Mollar de Oliveira Lisboa e Alvaro de Avellar Calvet.

Turma supplementar — Augusto Eduardo Pinto, João Gomes, Sergio de Almeida Pires, José Guimarães da Silva Vairão, Antonio Guimarães da Silva Vairão, Luiz Ozorio Nogueira Flores, Jorge Vicente Torres Homem e Carlos Kropf.

Chorographia e historia do Brazil (ás 11 horas) — José Antran de Alencastro Graça, João Baptista Seixas Tinoco, Basilio Cosma Cortopassi, Albino Pinto da Silva Coelho, Frederico Mors de Castro, Heitor da Silva Costa, Eugenio da Cunha e Mello e Vital do Valle Pereira.

Turma supplementar — Oscar de Azevedo Marques, Joaquim Manoel Monteiro, Luiz Soares de Souza, José Victor da Silva, Luiz Quintanilha, Augusto Cesar de Oliveira Roxo Junior, João Rodrigues de Abreu Junior e João Jeronymo Pacheco Pereira.

Inglez (ás 11 1/2 horas) — Honorio da Silva Gandra, Fernando de Souza Esquerdo, Luiz Soares de Souza, Bernardino Constancio Quintanilha Junior, Joaquim Roque Pedro de Alcantara, Francisco José Laraya, Romualdo Joaquim Pedro de Alcantara Junior, Alfredo José de Faria, Oscar Malafina, Ivo Leite de Sullas, Antonio Leal da Costa e Maria Luiza Garcia.

Turma supplementar — Americo Joaquim Lopes, Eugenio da Cunha e Mello, Vital do Valle Pereira, Jorge Vicente Torres Homem, Gustavo Antonio Pereira Santiago, Guilherme Coutinho Cintra, Deolindo Luíovico Alves Carneiro, Heitor da Silva Costa, Eduardo de Araujo Gonçalves, Augusto de Araujo Gonçalves, Manoel Felix de Souza e Augusto Borges.

O secretario, *Manoel M. Nogueira Serra*.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Antonio Braz de Souza Guimarães, o predio da praia da Saudade (Botafogo) n. 72, terreo com um portão de madeira, um pateo na frente para o mar e pequena muralha, o predio com duas portas e duas janellas para a frente e tres janellas ao lado para a fortaloza, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha e quintal até a montanha, sendo forrado e assoalhado, portadas de madeira, mede de frente 14 metros e de fundos 6 metros; a construção é de estuque e tijolo, abarracado, estado regular. Avaliado em 600\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra a Empresa Ferro Carril de Santa Theresza por seu empregario, o predio da rua do Riachuelo sem numero, o qual é de sobrado, em fórma de chalet, mede de frente 9,25 e de fundos, por um lado, 7,35 e pelo outro 8,35, construção na frente e nos fundos de madeira pintada, assim como dos lados até o vigeamento, tem um largo portão na loja e tres janellas no sobrado, portadas de madeira. O pavimento terreo é dividido em uma sala onde está o botequim e nos fundos desta outra pequena saleta onde tem a escada que vae do botequim a um grande telheiro coberto de zinco de um lado, e do outro sobre uma grande parede de pedra e cal. É todo aberto em um grande salão, onde tem a plataforma para embarque e desembarque dos passageiros, é todo chão, mede de largura 10,24 e de fundos 13,80. O sobrado é dividido em sala, quarto e uma pequena saleta para onde deita a escada, divisões de madeira. Tem na frente duas janellas e nos fundos duas ditas. Ha ao lado do portão da entrada um portão de ferro com pilares de pedra, que dá entrada para um corredor extenso para o telheiro. Terreno proprio, edificação ligeira e de quasi nenhum valor, além das paredes de pedra e cal. Avaliado em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o

intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Fortunato Neves da Silva, o predio da rua Barão de S. Felix n. 82, assobradado com uma porta e duas janellas, de frente, portadas de cantaria, dividido em duas salas, corredor, duas alcovas, despensa, cozinha e quintal murado, sendo todo forrado e assoalhado em bom estado, medindo de frente 6 metros e fundos 20 metros. Avaliado o predio em 8:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 15 de agosto de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Henriqueta Maria de Oliveira, o predio da rua Sorocaba n. 34, fórma de chalet, com um portão de ferro e gradil do mesmo, um pequeno jardim na frente, tendo o dito predio duas janellas na frente entrada ao lado, duas portas e quatro janellas, portadas de madeira, dividido em duas salas, cinco quartos e cozinha, todo forrado e assoalhado, em mão estada, precisando de concerto o assoalho de diversos commodos, quintal murado pelos dous lados, fundos por

uma cerca de taboas, medindo o dito predio do frente 6 metros e de fundos 15 metros, o terreno tem de largura 8 metros e de fundos 40 metros. Avaliado o predio e terreno em 1:500\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 6 de agosto de 1890. E eu, Ielirerico Narbal Pamplona, o subscreevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Nunes Brigagão Junior por seu procurador Ezequiel Manoel de Araujo lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento:

« Joaquim Nunes Brigagão Junior, cidadão brasileiro, residente na villa do Caracol do termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, desejando abrir uma pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, vom em cumprimento do vosso respeitavel despacho exarado na petição que se acha nessa inspectoria, pedir-vos que de accordo com o regulamento n. 169 de 18 de janeiro de 1890 lhe concedais licença para a abertura da dita pharmacia na freguezia de Santa Rita de Cassia do Rio Claro, termo e comarca de Caldas, estado de Minas Geraes, depois de satisfeitas as formalidas exigidas no mesmo regulamento.

O supplicante vos declara que os documentos a que se refere acham-se juntos a sua primeira petição e por estes vereis que o supplicante acha-se no caso de obter o que pretende.

Pede-vos deferimento. — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1890. — Ezequiel Manoel de Araujo. »

Sobre uma estampilha de duzentos réis. E declara que, si nesse prazo, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 31 de julho de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario. (.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Joaquim Edmundo da Silva, por seus procuradores Carlos Alberto Ferreira & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 68 do citado regulamento: « Joaquim Edmundo da Silva, tendo as habilitações precisas para dirigir pharmacia sob sua responsabilidade, como prova com os dous attestados medicos que junta, e desejando estabelecer-se no arraial de Trahyras,

Dito item.....	212\$500
Dito União de S. Paulo.....	70\$500
Dito item.....	72\$500
Dito do Commercio.....	250\$500
Dito Naci nal.....	90\$500
Dito Colonizador e Agricola.....	82\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	116\$500
Dito Creditto Real de S. Paulo, Car- teira Commercial.....	65\$500
Comp. Evonias.....	45\$500
Dita idem para 31. agio.....	61\$500
Dita Viacao Central.....	68\$500
Dita idem.....	69\$500
Dita E. F. Theresopolis, agio.....	29\$500
Dita idem.....	18\$500
Dita Sapucahy.....	88\$500
Dita Sorocabana.....	115\$500
Dita idem.....	114\$500
Dita idem.....	111\$500
Dita Sorocabana, tronco.....	32\$500
Dita Melhoramentos, agio.....	4\$500
Dita idem para 31. agio.....	8\$500
Dita Lloyd Brasileiro.....	174\$500
Dita idem.....	173\$500
Dita Sul Paulista para dezembro.....	75\$500
Dita idem para setembro.....	72\$500
Dita Sorocabana para setembro.....	123\$500
Dita Leopoldina para 31.....	82\$500
Dita idem para o 1º dia de transfo- rancia.....	73\$500
Dita idem, a dinheiro.....	77\$500

Debentures

Comp. Leopoldina.....	191\$500
Dita idem, euro.....	87\$500
Dita Sapucahy.....	163\$500

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	86\$500
--------------------	---------

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 5 de agosto de 1890.....	710:905\$148
E do dia 6.....	110:153\$431
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	821:058:573
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	890:482\$281

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de agosto de 1890.....	141:531\$745
E do dia 6.....	72:877\$03
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	214:409\$353

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 e 5 de agosto de 1890.....	5:863\$220
E do dia 6.....	2:810\$574
<hr/>	
No mesmo periodo de 1889.....	8:673\$733

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 6 de agosto de 1890, de manhã:

Existencia total.....	153.000
Entradas no dia 5.....	11.000
Idem em Santos.....	7.000
Estado do mercado: firme.	
Preços sem alteraçao.	

Movimento do porto

Salidas

Liverpool pela Bahia — paq. ing. <i>Domati</i> , comm. I. Eaton.
Santos — paq. bolga <i>Kepler</i> , comm. P. Tanner.
Imbetiba — vap. <i>Parahyba</i> , 370 tons., comm. J. de Menezes, eq. 24, c. varios generos.
Caravellas pela Victoria — paq. <i>Faria Lemos</i> , comm. José Joaquim Alves.

Entradas

Imbetiba — (10 hs.) vap. <i>Barão de S. Diogo</i> , 50 tons., comm. A. A. da Fonseca, eq. 24, c. v. g. a Companhia Macahé & Campos; passags.: Avelino Guilhada, Antonio Rocha, D. Deolinda Herculana, Antonio Gonçalves Rego Vianna, D. Thereza de Araujo Sá, Antonio Pinto, José Diogo da Silva, Fran- cis o de Paula, José Antonio de Souza e José Pedro.

Nova-York, 58 ds. — barc. amer. *Colorado*,
1035 tons., m. E. S. Wright, eq. 13, c.
v. g. a Berla & Comp.
Macão, 33 ds. — barc. norueg. *Leif*, 820 tons.,
m. A. Endresen, eq. 11, c. sal a Ferraz
Sobrinho & Comp.

S. João da Barra, 4 ds. — hjate *Anlorinha*,
190 tons., m. Fernando Martins da Silva
Coutinho, eq. 6, c. v. g. aos mesmos.

Hamburgo e escalas, 26 ds., (2 1/2 ds. da
Bahia) — paq. allem. *Olinia*, comm. H.
Schutterow, passags.: Joaquim Oliveira,
Raymundo da Costa Pedrosa, Raul La-
cerda, Laura da Silva, Dalila Ferreira,
Raul Ferreira, F. Martins Ribeiro e sua
familia, Francisco Bandeira e sua familia,
A. Barreto, Oliveira Porto, Candido Fer-
raz e sua familia, Annita Belsine, Prado
Carvalho, Antonio da Silva Costa, mais 22
de 3ª classe e 8 em transito.

Genova e escalas, 26 ds., (6 hs. da Ilha Grande
— vap. ita. *Colombo*, 1571 tons., comm. A.
Mancini, eq. 53, c. v. g. a N. de Vincenzi,
passageiro o hespanhol Antonio Grinenez,
738 de 3ª classe e mais 53 em transito.

Baltimore, 55 ds. — pat. amer. *Alice*, 226
tons., m. J. I. Bowling, eq. 8, c. v. g. a
Livering & Comp.

Porto Alegre e escalas — 7 ds. (18 hs. de San-
tos), paq. *Rio Pardo*, comm. 1º tenente
Castro e Silva, passags.: Capitão Francisco
de Paula Borges Fortes e sua familia, Ben-
jamin Torres de Carvalho, D. Rosa Cassal
do Espirito Santo 3 filhos e 1 creada, D. Ma-
thilde M. Ribeiro e 2 creados, Norman
Francis Duff, Ernest Possler, Francisco
José Leão, Carlos Collenbusch, Fr. D'ogo
Alves Ferraz, Lourenço Antonio Pinto,
D. Francisca de Souza Pinto e 1 filha, Joa-
quim Martiniano, João José Marques Ro-
drigues, Antonio Ribeiro, Francisco Moinho
Campos, Antonio Provençano, Pedro Cirne
Ferraz, capitão tenente Gustavo Garnier,
major E. Dantas Barreto e sua familia,
capitão Olegario Sampaio 2 filhos e 1 creada,
D. Idalina Amaral, Jacintho Capiso, Ben-
jamin Rodrigues, Antonio Ferreira Saraiva,
João Antonio de Oliveira, Salvador Mar-
tinho, Frederico Gay, Francisco Carvalho,
João de Azevelo Simões Braga, Joaquim da
Silva Arouza, Ursino C. de Souza e sua
mulher, Augusto M. de Souza, conselheiro
Manoel Alves de Araujo, e 1 filho, Dr. Paulo
David e sua mulher e 3 filhos. Matheus
Vonlet, Jorge Finel, Esprit Vonlet e sua
mulher, Antonio de Lemos, Germano
Branstim, alferes Melchisedes Plaisant e
sua mulher e 2 filhos, João Evangelista da
Silva e 1 creada, alferes Carlos Jansen Ju-
nior e sua familia, capitão tenente João A.
de M. Milsem e sua familia, Castilho Cara-
no, José Feitosa e 1 menor, João M. Atila
e sua mulher, Luiz M. dos Santos e 1 filho
menor, Carlos Nypoleão Tosta, Manoel Au-
gusto de Aguiar, Leonel Carvalho de
Lemos, D. Maria Catharina, D. Maria da
Silva, Cosim Munso, André Augusto, Se-
bastião Lopes, Affonso Luiz Vizeu, Adolpho
Carvalho, G. Aguiar e sua familia, Jacomo
Oneto, Francis Hugo, Manoel Moreira da
Costa, 1 cadete e 2 ex-praças.

O Sr. presidente convida o Sr. 1º secretario
Cardoso Pereira, a ler o titulo de deposito
da quantia de duzentos contos de réis,
(200.000\$) que é concebido nos seguintes
termos:

«Certifico que a Companhia do Salinas Norte
e Sul do Brazil tem depositado em conta
corrente neste banco a quantia de 200.000\$00.
Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890. — Pelo
Banco Sul Americano, *Eduardo Ramos* secre-
tario».

Em seguida o mesmo secretario, procede á
leitura dos estatutos, que postas em discussão
pelo Sr. presidente, e nenhum Sr. accionista,
tomando a palavra, o dá por unanimemente
aprovados.

O Sr. 1º secretario, tomando depois a pa-
lavra, declara que na forma da lei se acha a
companhia com todas as formalidades legais,
inclusive a do Governo Federal, para poder
funcionar com todas as garantias precisas e
diz que é objecto dos estatutos a aquisição
de compras de salinas, terrenos, utensilios,
machinas, etc, etc., para o prompto desen-
volvimento desta industria; porém, o que de
prompto se pôde adquirir, pertence a um dos
membros da directoria, o Sr. Joaquim José
Valentim de Almeida pelo que, propõe que
entre os Srs. accionistas presentes, se nomeie
uma commissão para dar um laudo á vista das
plantas, descripção, das propriedades e bens
que vendo á mesma companhia o Sr. Alme-
ida.

Esta proposição é accetita pela assembléa de-
signando o Sr. presidente, os Srs. accionistas:
Dr. Amaro Carneiro Bezerra Cavalcanti, Eu-
genio Fontinha e Felicissimo Vieira de Alme-
ida para fazerem o respectivo laudo,
levantando a sessão por meia hora até apre-
sentarem á mesa, o que se fez.

Meia hora depois o Sr. presidente, abrindo
novamente a sessão, pelo Sr. Dr. Amaro Car-
neiro Bezerra Cavalcanti foi lido o seguinte
laudo:

Os abaixo assignados accionistas da Com-
panhia de Salinas Norte e Sul do Brazil, no-
meados em assembléa geral constitutiva da
mesma companhia, arbitros para a avaliação
das propriedades a adquirir que lhe serão
conferidas por escriptura publica, ten-lo pre-
sentes as plantas das respectivas propriedades e
mais documentos e tendo em consideração:

1º, que as ditas propriedades offerecem
effectivamente uma renda vantajosa e im-
mediata aos accionistas;

2º, que as salinas da Aldeia do S. Pedro no
ponto de uma das estações da futura es-
trada de ferro que irá ao Cabo Frio, offerece
immediato consumo, não só por esta estrada
como pela actual via fluvial;

3º, considerando que o terreno em Macão,
por ficar em bom logar é de facil condução
para o embarque;

4º, considerando, finalmente, de grande
alcance financeiro para a companhia a acui-
sição das abaixo transcriptas propriedades e
bens, avaliam as mesmas e o sal existente
em 1.000.000\$000.

Descripção das propriedades:

1.ª Uma salina na Aldeia de S. Pedro com
machinas a vapor, moinho de vento, casas-
armazens, embarcações, animaes, terrenos di-
versos, não só para augmento de salinas, como
terrenos altos para edificação e 100.000 al-
queires de sal em deposito;

2.ª Um grande terreno no caminho da
Matta da Figueira (Cabo Frio) valado o
prompto a edificar salinas ou casas;

3.ª Um dito Caminho dos Atalhos (Cabo
Frio);

4.ª Outro dito na Restinga, todos estes ter-
renos proprios para edificar salinas, ten-lo em
suas praias agudas acima de 5º grão *Beaumé*;

5.ª Um dito graduado no rio Assú (Rio
Grande do Norte) medindo para ca la lado
1.300 metros, prompto a edificar e augmen-
tar salinas e 200.000 alqueires de sal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1890. — *Amaro
Carneiro Bezerra Cavalcanti*. — *Eugenio Fon-
tinha*. — *Felicissimo Vieira de Almeida*.

Posto em discussão e não havendo quem
tome a palavra, foi approvado unanime-
mente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA EM
3 DE JULHO DE 1890

Ao meio-dia, reunidos no salão da rua da
Alfandega n. 7, diversos Srs. accionistas
representando o numero de 8.055 ações, mais
de dous terços que a lei exige de capital
subscripto, o Sr. Francisco Lopes Ferraz
Sobrinho, convida o Sr. Dr. Pedro Luiz Soares
de Souza, para presidir os trabalhos.

Este, assumindo a presidencia convida para
1º e 2º secretarios os Srs. José Cardoso Pereira
e Fernando Marques de Castro que tomaram
assento na mesa.

O Sr. accionista A. P. de Carvalho declara que tem conhecimento que o digno presidente da Companhia de Salinas Mossoró Assú, o Sr. João Pereira da Silva Monteiro, procurou a directoria da Companhia de Salinas Norte e Sul do Brazil, no intuito das mesmas companhias se fusionarem, e assim de parceria darem um melhor resultado de seus capitais, pelo que submettia á consideração dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

« Havendo a directoria da Companhia Mossoró Assú, por seu digno presidente, manifestado desejos do fazer fusão com a nossa o parecendo-me vantajoso aos interesses dos Srs. accionistas a realização da mesma fusão, proponho para que fiquem autorizados os Srs. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Joaquim José Valentim de Almeida a tratarem o accordo para esse effeito, dependendo a sua resolução da approvação da assembléa geral que para esse fim será convocada especialmente. Em 3 de julho de 1890.—A. P. de Carvalho.»

A proposta é aceita unanimemente. O Sr. João Drummond Junior submetto á consideração da assembléa a seguinte proposta:

« Para melhor corresponder esta companhia aos esforços e trabalhos do gerente actual, o Sr. Joaquim José Valentim de Almeida, proponho que seja seu ordenado 12:000\$ (doze contos de reis) annuaes, independente de gratificação como director. Em 3 de julho de 1890.—João Drummond Junior.»

É unanimemente approvada. Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a urbanidade com que trataram e resolveram negocios de tamanha magnitude, e levanta a sessão a 1 1/2 hora da tarde, declarando constituida a companhia.

Petro Luis Soares de Souza, presidente.—José Cardoso Pereira, 1º secretario.—Fernando Marques de Castro, 2º secretario.

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DOS SUBSCRITORES DE ACCOES

Aos 10 dias do mez de julho de 1890, em uma das salas do sobrado da casa n. 14 da rua do General Camara, acharam-se reunidos, em virtude de convocação feita pelos incorporadores nos jornaes de maior circulação, os senhores abaixo assignados, que subscreveram accções da Companhia Progresso Industrial de Carandahy em numero de 4.750.

É aclamado presidente da assembléa o Sr. commendador Manoel Cardoso da Silva o qual convida os Srs. Dr. João Baptista de Castro e commendador Francisco Joaquim de Castro.

O Sr. presidente abre a sessão e diz que, achando-se representado numero legal de subscriptores nos termos do art. 15, § 4º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, está a assembléa habilitada a delibitar sobre a constituição da sociedade anonyma denominada —Companhia Progresso Industrial de Carandahy— cujos estatutos acham-se sobre a mesa, assignados por todos os Srs. subscriptores de accções e serão opportunamente lidos para serem approvados; mas que, sendo parte do capital representado pelos bens moveis, immoveis e semoventes da companhia Industrial de Cal e Marmore de Carandahy, a qual em virtude de resolução da assembléa geral de seus accionistas, realizada em 20 de junho de 1890, funde-se nesta companhia, era mister, para cumprir a disposição do art. 3º, § 2º da lei n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno que a assembléa geral nomeasse tres louvados para avaliarem os bens que constituem o dito acervo

Procedendo-se á nomeação dos louvados, foram aclamados os Srs. commendador Antonio Alves Matheus, João Alves de Carvalho e Luiz Rodrigues Barbosa, os quaes declararam que si lhos fosse corcélido algum tempo apresentariam o seu laudo na mesma sessão.

Consultada a assembléa resolve-se anuir ao pedido dos louvados suspendendo-se a sessão á 1 hora da tarde.

A's 3 horas da tarde proseguem os trabalhos, apresentando os louvados o seguinte parecer que é lido pelo Sr. 1º secretario:

Os abaixo assignados, nomeados pela assembléa geral dos subscriptores de accções da Companhia Progresso Industrial de Carandahy, para na qualidade de louvados, determinarem o valor por que devem entrar na mesma companhia, por fusão da Companhia Industrial de Cal e Marmore de Carandahy, os bens moveis, immoveis e semoventes desta companhia, avaliam os ditos bens na somma de 600:000\$000.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1890.—(Assignados) Antonio Alves Matheus.—João Alves de Carvalho.—Luiz Rodrigues Barbosa.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo dos louvados e ninguém pedindo a palavra é o dito laudo approvado por unanimidade.

O Sr. presidente declara ainda que, em virtude da resolução tomada pela assembléa geral dos accionistas da Companhia Industrial de Cal e Marmore de Carandahy, realizada em 20 de junho proximo findo, da importancia de 600:000\$ por que os bens da dita companhia entram na formação do capital desta nova companhia, recebem aquelles accionistas 200:000\$ em 1.000 accções integras subscriptas pela mesma companhia, e dos restantes 400:000\$, ser-lhes-hão entregues 50:000\$ em dinheiro, no acto de receberem o material: 50:000\$ em uma letra, a 40 dias de prazo, aceita pela directoria da companhia Progresso Industrial de Carandahy; 300:000\$ em debentures da mesma companhia Progresso Industrial de Carandahy, de juros de 6% ao anno, em ouro e pelo preço por que for feita a emissão.

Assim consultada a assembléa se approva essa disposição.

O Sr. commendador Antonio Alves Matheus apresentou a seguinte

Proposta

Proponho que o pagamento da somma de 600:000\$, em que acabam de ser avaliados os bens moveis, immoveis e semoventes da Companhia Industrial de Cal e Marmore de Carandahy seja feita nos seguintes termos:

Duzentos contos de réis (200:000\$) nas 1.000 accções subscriptas por aquella companhia, que ficam integralizadas;

Cincoenta contos de réis (50:000\$) em dinheiro, no acto de serem recebidos aquelles bens;

Cincoenta contos de réis (50:000\$) em uma letra, a 40 dias aceita pela directoria da Companhia Progresso Industrial de Carandahy;

Trezentos contos de réis (300:000\$) em debentures, de juro de 6% em ouro, pelo preço da emissão.

Sala da sessão em 19 de julho de 1890.

Posta em discussão a proposta do Sr. commendador Antonio Alves Matheus e ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente a deu por approvada, ficando assim já realizados vinte e oito por cento (28%) do capital social; sendo 20% (200:000\$) duzentos contos de réis de accções integralizadas representando a parte dos bens que pertenciam á Companhia Industrial de Cal e Marmore de Carandahy, e os 10% ou oitenta contos de réis de capital em dinheiro, que correspondem a oito por cento do capital social, recebidos no acto de subscreverem-se os estatutos, o que consta do certificado que se acha sobre a mesa, passado pelo Banco Popular.

Em seguida procede-se á leitura dos estatutos e do certificado do banco.

O Sr. presidente consulta si algum dos Srs. subscriptores presentes tem qualquer observação a fazer e ninguém pedindo a palavra, sujeita á votação os estatutos, que são approvados por unanimidade, ficando assim confirmadas as seguintes nomeações feitas nos mesmos estatutos:

Para a directoria no primeiro quinquennio: Director-presidente, commendador Manoel Cardoso da Silva,

Director-secretario, conselheiro Dr. Francisco do R. Barros Barreto.

Conselho fiscal no primeiro anno:

Commendador Manoel José de Carvalho. Dr. João Baptista de Castro. Fonseca & Cunha.

Supplentes:

Commendador Francisco Joaquim de Castro. Luiz Martins do Amaral. Luiz Ribeiro Gomes.

O Sr. presidente declara definitivamente installada a companhia Progresso Industrial de Carandahy e nada mais havendo a tratar, lavrou-se em seguida a presente acta, que, lida e posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente approvada, assignando-a, com a mesa, todos os Srs. accionistas presentes.

Declara-se em tempo que a proposta do Sr. commendador Antonio Alves Matheus estava assignada e que a presente acta foi lavrada em duplicata.—Assignados Presidente, Manoel Cardoso da Silva.— Secretario, Joaquim Baptista de Castro.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização e fins da companhia

Art. 1.º A sociedade denominar-se-ha Companhia Progresso Industrial de Carandahy, e tem por fim a exploração de jazidas de calcario, marmores, pedra sabão, argillas e resinas, a industria da cal de pedra, da ceramica e tudo mais que, a juizo da directoria, convenha aos interesses da companhia.

Art. 2.º A séde da companhia é no Rio de Janeiro, podendo estabelecer succursaes em outros quaesquer pontos da Republica ou do estrangeiro.

Paraphrasis unico. A sua duração será por prazo de 30 annos, podendo ser prorogado mediante resolução tomada em assembléa geral de seus accionistas, devidamente constituída.

CAPITULO II

Do fundo social e das accções

Art. 3.º O capital da companhia é de mil contos de réis (1.000:000\$) divididos em cinco mil (5.000) accções de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

Art. 4.º O capital da companhia será realizado da seguinte forma:

Duzentos contos de réis (200:000\$) em accções integralizadas, representadas por parte dos bens que constituem o acervo da Companhia Industrial de Cal e Marmores de Carandahy, a qual funde-se nesta.

Oitocentos contos de réis (800:000\$) em dinheiro, dos quaes dez por cento (10%) no acto de serem assignados os presentes estatutos, e os restantes 600:000\$ quando a directoria julgar conveniente, mediante annuncios publicados em jornaes de maior circulação, com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 5.º O accionista que não realizar as suas entradas nos dias fixados pelos annuncios só o poderá fazer mais tarde nas seguintes condições: pagando a multa de 5%, si fizer a entrada dentro do primeiro mez; de 10%, dentro do segundo mez; de 20%, dentro do terceiro mez. Findo este prazo, a accção será declarada em commisso e a directoria poderá reemittir-a, revertendo ao fundo de reserva as entradas e multas realizadas.

Art. 6.º A responsabilidade dos accionistas é limitada ao valor nominal das suas accções.

Art. 7.º As accções são nominativas e as transferencias effectuar-se-hão por termos lavrados no respectivo livro de registro, com assignatura do cedente e do cessionario ou de seus procuradores legais e authenticados por um dos membros da directoria.

Art. 8.º As accções são indivisiveis. Quando uma accção representar duas ou mais individuos, um delles, com autorização dos demais condôminos, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos.

Art. 9.º O capital da companhia poderá ser augmentado por meio de acções ou de obrigações de preferencia, quando assim convenha ao desenvolvimento da companhia, de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e regulamento approved por decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Paragrapho unico. Aos possuidores das acções que constituem o actual fundo social, é garantida, na proporção das acções, a preferencia nas novas emissões.

Art. 10. O augmento do capital será realizado de conformidade com o que resolver a assembléa geral que o decretar e mediante annuncios, publicados de conformidade com o disposto na ultima parte do art. 4.º

CAPITULO III

Da administração

Art. 11. A companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros, um presidente e um secretario, e eleita de cinco em cinco annos, em assembléa geral ordinaria.

Art. 12. O exercicio do cargo de director depende da caução prévia, por meio de transferencia, de cinquenta acções da propria companhia, que ficarão depositadas nos cofres da mesma, e inalienáveis durante o exercicio do mandato, e até approvação das respectivas contas pela assembléa geral.

Art. 13. Em caso de vaga, ou de impedimento de qualquer director, por tempo excedente a seis mezes, será chamado pela directoria e conselho fiscal um accionista para preenchimento da vaga, ou substituição do director impedido, até á época marcada nos presentes estatutos, para reunião da assembléa geral ordinaria.

Paragrapho unico. Os substitutos eleitos pela assembléa geral servirão somente pelo tempo que faltar para completar o quinquennio.

Art. 14. E' attribuição da directoria :

1.º Representar a companhia em todos os seus direitos e interesses, perante todas as autoridades judicarias ou administrativas do paiz e do estrangeiro, de conformidade com os presentes estatutos; ficando, para isso, investida dos mais amplos poderes em direito necessarios.

2.º Celebrar todo e qualquer contracto de que provenham direitos ou obrigações á companhia;

3.º Adquirir os bons moveis, semoventes, e os immoveis, que forem necessarios ao serviço da companhia; alienar os que se tornarem desnecessarios, e, bem assim, os que se inutilisarem quando a reparação destes seja reputada inconveniente; precedendo, todavia, para alienação dos immoveis, autorisação da assembléa geral;

4.º Nomear e demittir livremente os empregados segundo as exigencias do serviço; arbitrando-lhes os vencimentos;

5.º Fixar, no fim de cada semestre, o dividendo a distribuir;

6.º Organizar relatorio, balanço e contas, que serão apresentados á assembléa geral ordinaria;

7.º Convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

Art. 15. As deliberações da directoria serão tomadas por accordo. Em caso de empate será chamado o conselho fiscal para decidir, lavrando-se acta da sessão, e assignando-a a directoria e o conselho fiscal.

Art. 16. A' directoria competem os seguintes vencimentos: ao director presidente, dez contos de réis (10:000\$) annuaes; ao director secretario oito contos de réis (8:000\$) annuaes.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. Os membros do conselho fiscal serão em numero de tres, eleitos dentre os accionistas, nas assembléas geraes ordinarias, para os effeitos prescriptos no art. 14 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e capitulo IV e seus artigos do regulamento approved por decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

Paragrapho unico. Na mesma assembléa geral serão tambem eleitos, dentre os accionistas, tres supplementes do conselho fiscal.

Art. 17. A cada um dos membros do conselho fiscal compete a remuneração correspondente ao dividendo annual de cem acções, a qual lhes será abonada no acto da entrega do respectivo parecer sobre as contas annuaes da administração.

CAPITULO V

Da distribuição dos lucros

Art. 19. Os lucros liquidos resultantes das operações effectivamente concluidas no semestre serão distribuidos aos accionistas como dividendo, deduzidas as seguintes quotas:

§ 1.º Dez por cento (10 %) para fundo de reserva, até completar o somma de quatrocentos contos de réis (400:000\$000).

§ 2.º Dez por cento (10 %) destinados especialmente á amortização de acções da propria companhia, sempre que se acharem ao par ou abaixo do par.

Art. 20. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do fundo social e á deterioração ou renovação do material da companhia.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 21. Constitue assembléa geral a reunião de accionistas na séde da companhia, em numero legal, regularmente convocados.

Art. 22. Consideram-se habilitados para votar os accionistas possuidores de dez (10) ou mais acções, que se acharem inscriptos no registro da companhia com antecedencia de sessenta (60) dias, pelo menos.

Paragrapho unico. Os demais accionistas teem o direito de comparecer e discutir; mas não o de votar.

Art. 23. E' numero legal de accionistas o que representar um quarto do capital nos casos geraes, dous terços nos casos especiaes.

Paragrapho unico. São casos especiaes :

- a) Transferencia de séde;
- b) Augmento de capital;
- c) Reforma dos estatutos;
- d) Alienação de immoveis;
- e) Alienação ou liquidação da companhia, nos casos previstos nas leis.

Art. 24. A assembléa geral será convocada

§ 1.º Ordinariamente até ao ultimo dia do mez de setembro de cada anno, para discussão do relatorio, balanço, contas e julgamento destas; bem assim apresentação de propostas, eleição da directoria, de cinco em cinco annos, e dos membros do conselho fiscal e seus supplementes, para o anno seguinte.

§ 2.º Extraordinariamente todas as vezes que o julgarem necessario:

- a) A directoria;
- b) O conselho fiscal;
- c) Sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 3.º As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, e nellas é expressamente vedado tratar de assumpto ou assumptos estranhos á convocação.

Art. 25. Quando a directoria não convocar, dentro de 15 dias, as assembléas geraes extraordinarias, autorizadas nos alíneas b) e c) do art. 24, § 2º será a convocação feita por quem a houver requisitado.

Art. 26. A primeira convocação será feita por annuncios publicados nas folhas de maior circulação, com antecedencia minima de 15 dias tratando-se de reunião ordinaria, de cinco dias tratando-se de reunião extraordinaria.

Art. 27. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia designado, convocar-se-ha nova reunião, com intervallo nunca menor de cinco dias, declarando-se nos annuncios que a assembléa geral deliberará qualquer que seja o numero de accionistas presentes.

Paragrapho unico. Para os casos previstos no art. 23, paragrapho unico, haverá terceira convocação precedendo annuncios com a mes-

ma antecedencia da segunda e aviso, por carta registrada, aos accionistas residentes no municipio.

Art. 28. Uma vez reunido numero legal de accionistas, será a assembléa geral installada por quem a houver convocado, sendo os trabalhos presididos pelo accionista que na ocasião for aclamado por maioria, o qual designará quem deva occupar os cargos de 1.º e 2.º secretarios dessa assembléa geral.

§ 1.º Si a assembléa geral não puder concluir em uma só sessão os seus trabalhos, proseguirão estes em outra sessão que o presidente da assembléa geral annunciara, não podendo mediar entre uma e outra sessão nem menos de tres nem mais de oito dias.

§ 2.º Não podem fazer parte da mesa accionistas que se achem no caso previsto no paragrapho unico do art. 22 destes estatutos.

Art. 29. As eleições para directoria e conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto e por acções. Os accionistas terão um voto por grupo de 10 acções, mas nenhum poderá representar por si ou por procuração mais de 50 votos.

Paragrapho unico. Nos demais casos a votação será *per capita*; sel-o-ha, porém, por acções sempre que assim o requeira qualquer accionista.

Art. 30. Os accionistas teem o direito de se fazerem representar por procuradores com poderes especiaes, ainda mesmo para eleição da directoria ou conselho fiscal, comtanto que taes poderes não sejam conferidos a administradores ou fiscaes.

Art. 31. Os accionistas menores ou interdictos serão representados pelos paes, tutores ou curadores, a mulher casada pelo marido, as heranças indivisas pelos respectivos inventariantes, as firmas sociaes por um de seus membros, as massas fallidas pelo curador fiscal ou pelo administrador.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 32. O anno administrativo da companhia terminará no dia 30 de junho.

Art. 33. Ficam desde já nomeados :

Para a directoria que tem de servir no primeiro quinquennio :

Director-presidente, commendador Manoel Cardoso da Silva.

Director-secretario, conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto.

Para membros do conselho fiscal :

Commendador Manoel José de Carvalho.

Dr. João Baptista de Castro.

Fonseca & Cunha.

Supplementes :

Commendador Francisco Joaquim de Castro.

Luiz Martins do Amaral.

Luiz Ribeiro Gomes.

Art. 34. Os casos não previstos nestes estatutos serão regulados, na parte que lhes for applicavel, pelas disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e regulamento approved pelo decreto n. 8821 de 30 de dezembro de 1882.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 35. A actual directoria fica autorizada a contrahir emprestimos, por meio de conta corrente, ou de emissão de titulos preferenciaes (*debentures*) até á somma de 600:000\$, para attender á compra de immoveis, materiaes e outros necessarios ao desenvolvimento da companhia.

Art. 36. A mesma directoria fica igualmente autorizada a dar em hypotheca e penhor de taes emprestimos, si necessario for, todos os bens moveis, immoveis e semoventes da companhia.

Certifico que foram hoje archivados nesta repartição, sob n. 916, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Progresso Industrial de Carandahy e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1890.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Companhia Manufactora de Louças

ACTA DA INSTALLAÇÃO

Aos 22 dias do mez de julho do anno de 1890, ao meio-dia, presentes na sala do Banco Territorial e Mercantil de Minas, sito á rua da Alfandega n. 7, subscriptores representando 1.346 acções, mais dos dous terços do capital, o Sr. commendador José Julio Pereira de Moraes, representando o banco referido, como incorporador da Companhia Manufactora de Louças, declarou que achando-se presentes subscriptores em numero legal para sua constituição, abria a sessão e convidava para presidir aos trabalhos de installação o Sr. commendador Antonio José Gomes Brandão, que, accetando, assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Henry Lowndes e Antonio Dias Ribeiro.

O Sr. presidente agradece á assembléa a honra que lhe fez recolhendo-o para dirigir os trabalhos e pede ao Sr. 1.º secretario, Henry Lowndes, afim de cumprir as prescripções legais, para ler o conhecimento do deposito da decima parte do capital, que é do teor seguinte :

« Recebemos dos Srs. José Teixeira de Magalhães Leite, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos e João de Souza Pinto Junior, a quantia de 40.000\$ pela primeira prestação de 10 % da Companhia Manufactora de Louças.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890.— Pela agencia do Banco Territorial e Mercantil de Minas, Manoel Gonçalves, gerente do banco. »

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de duzentos réis. Em seguida o mesmo senhor lê os estatutos que se acham assignados por todos os Srs. subscriptores e postos, pelo Sr. presidente, em discussão são unanimemente approvados. É lida pelo Sr. 2.º secretario uma proposta do Sr. Henry Lowndes do teor seguinte :

« O abaixo assignado propõe que sejam autorisados os directores a satisfazerem todas as despesas de incorporação. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1890.—Henry Lowndes.»

Posta a votos pelo Sr. presidente a referida proposta, é tambem unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que acham-se cumpridos todos os requisitos legais e por consequencia installada a Companhia Manufactora de Louças e pela letra de seus estatutos aclama directores para os primeiros seis annos os Srs. José Teixeira de Magalhães Leite, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos e João de Souza Pinto Junior; membros do conselho fiscal durante o 1.º anno, os Srs. Antonio José Gomes Brandão, Antonio Alves Mathews e Joaquim da Silva Gusmão, e para supplentes do mesmo conselho, no mesmo periodo, os Srs. Albino da Costa Lima Braga, Henry Lowndes e Herinano Joppert.

O Sr. presidente declara que antes de encerrar os trabalhos novamente agradece aos Srs. accionistas a fineza do cargo que o incumbiram e faz exuberantes votos pela prosperidade da Companhia Manufactora de Louças, a primeira desta industria nesta Republica dos Estados Unidos do Brazil e á qual almeja grandes lucros afim de que sirva de estímulo a outras congéneres que se fundarem, sentindo-se o mesmo Sr. presidente lisonjeado de ser elle o primeiro que nessa industria preside aos trabalhos de installação de companhia dessa natureza.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 2 horas da tarde, e mandou lavrar a presente acta que vaé por nós assignada.

Capital, 22 de julho de 1890.—Antonio José Gomes Brandão.—Henry Lowndes.—Antonio Dias Ribeiro.

Nomes, profissões e moradas dos administradores da Companhia Manufactora de Louças, durante os primeiros seis annos:

José Teixeira de Magalhães Leite, industrial, rua da Piedade n. 11.

João de Souza Pinto Junior, industrial, rua da Alegria n. 9.

Antonio Gonçalves da Cunha Bastos, industrial, rua do Senador Alencar n. 24

Thomaz Waddell (gerente), industrial, rua do Aqueducto n. 6 A.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.— José Teixeira de Magalhães Leite.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, seu fim, liquidação e capital

Art. 1.º A Companhia Manufactora de Louças é a denominação que toma a sociedade anonyma instituida com sede nesta capital para o fim de fabricar a louça conhecida por pó de padra e outras de diversas qualidades e explorar a respectiva industria.

Art. 2.º O prazo da duração da Companhia será de 30 annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral dos accionistas, independentemente da reforma dos estatutos. E antes da expiração do prazo social, não se dissolverá a companhia sinão dado qualquer motivo legal ou de evidente conveniencia reconhecida pela associação. Resolvida, porém, a dissolução, operar-se-ha a liquidação como for resolvido pela assembléa geral dos accionistas e de accordo com as prescripções legais.

Art. 3.º O anno social corresponderá ao anno civil; mas o primeiro anno terminará a 31 de dezembro de 1891.

Será a companhia regida em todas as suas operações e relações pelos presentes estatutos, e, nos casos em que estes forem omissoz, pelas leis geraes applicaveis aos casos occurrentes.

Art. 4.º O capital da companhia será de 400.000\$ representado por 2.000 acções de 200\$ cada uma. Si, porém, o desenvolvimento da companhia reclamar maior capital, assim o deliberará a assembléa geral dos accionistas, independentemente de reforma dos estatutos. E, resolvido o augmento, serão preferidos os accionistas, então inscriptos nos registros da companhia, na distribuição proporcional das novas acções, marcando-lhes a directoria um prazo breve para declararem si acceitam a preferencia.

CAPITULO II

Das acções, empréstimos, fundo de reserva e dividendos

Art. 5.º A prestação do capital será feita pelos accionistas na razão de 20 % do valor de cada acção, sendo 10 % no acto em que subscrerem as acções, assignando em seguida os presentes estatutos, e 10 % á discreção da directoria, nunca, porém, antes de 30 dias depois da installação da companhia.

O resto do capital será completado com uma quota retirada dos lucros liquidos semestrais.

Art. 6.º Enquanto não houver dividendo, ao capital dos accionistas será imputado um juro na razão de 8 % annuaes, abrindo-se neste sentido uma conta a favor dos accionistas.

Art. 7.º Para occorrer ás despesas da empresa fica desde já a directoria autorisada a mittir um empréstimo por *debentures* no valor nominal do capital social.

Art. 8.º Ao accionista imputual na prestação da segunda entrada, ou de qualquer outra que por caso imprevisto e de força maior for compellido por deliberação da assembléa geral dos accionistas a satisfazer, se applicará a pena de commissio, perdendo a entrada ou entradas anteriores, levando-se o producto dellas ao fundo de reserva e reemitindo-se novas acções de igual numerção, salvo si no prazo de 30 dias com o juro de 1 % ou de 60 dias com o de 2 % pedir o dito accionista relevação para fazer o pagamento devido.

Art. 9.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais bancos acreditados com os quaes a directoria abrirá conta corrente para o necessario movimento de fundos.

Art. 10. A formação do fundo de reserva se effectuará semestralmente com uma quota nunca inferior a 5 % dos lucros liquidos das operações e attingirá 50 % do capital realizado. Sofrendo qualquer desfalque, será o fundo de reserva reforçado de novo com a mesma porcentagem semestral até chegar a seu maximo. E todas as quantias que se destinarem ao dito fundo, serão desde o principio convertidas em titulos publicos ou commerciaes de notoria e firmada procura.

Art. 11. Deduzida, a juizo da directoria, a quota do fundo de reserva, a quota que deve completar o resto do capital das acções e qualquer outra a que a assembléa geral dos accionistas ordenar especial applicação, serão os restantes lucros liquidos distribuidos aos accionistas, como dividendos de suas acções, salvo si o capital social estiver desfalcado por perdas, porque, neste caso, o primeiro cuidado da directoria será completamente restabelece-lo.

CAPITULO III

Do governo da companhia

Art. 12. Uma directoria, composta de tres membros, eleita de tres em tres annos por maioria de votos dos accionistas e em escrutinio secreto, administrará a companhia e a representará por seu presidente em todos os actos publicos e particulares com todos os poderes em direito permitidos. Os tres directores designarão entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro. E para que entrem em exercicio depositarão, cada um delles, em caução, 50 acções, que ficarão inalienaveis até que as contas da gestão sejam approvadas.

Art. 13. Vagando um lugar de director, os outros directores escolherão para substituil-o um accionista, que prestando a referida caução, servirá até que a assembléa geral ordinaria se reuna e confirme a escolha, continuando o dito accionista no cargo, ou o destitua, elegendo outro director. Si, porém, vagarem dous logaros de director, será immediatamente convocada a assembléa geral em reunião extraordinaria para a eleição de novos directores que as preencham.

§ 1.º A vaga se pódo dar por morte, renuncia expressa ou tacita, ou ausencia do director dentro ou fóra do paiz por mais de tres mezes, salvo si esta for motivada por commissão em serviço da companhia.

§ 2.º Considera-se renuncia tacita a não effectuação da caução referida, 30 dias depois da installação da companhia, tratando-se dos primeiros directores, ou 30 dias depois da eleição ou escolha, tratando-se dos futuros directores.

Art. 14. A directoria compete deliberar sobre todos os negocios da companhia, ouvindo, quando lhe convier ao conselho fiscal; fiscalisar todas as transacções e escripturação; procurar os melhores mercados para os productos da fabrica; nomear, suspender e demittir os empregados e marcar-lhes os vencimentos e fianças quando as dovam prestar; organizar os regulamentos necessarios ao serviço, saccar, endossar o acceitar lettras; contrahir empréstimos por titulos de prelação, e resgatal-os quando o julgar conveniente, independentemente de consultar á assembléa geral dos accionistas; arrendar o comprar os predios, terrenos e tudo que for necessario á empresa; celebrar outros quaesquer contractos de que dimanem direitos ou onus para a companhia, uma vez que sejam no intuito social; fazer a chamada dos capitães; decretar o comisso das acções; recolher os dinheiros da companhia a um estabelecimento bancario; formar o fundo de reserva, e praticar tudo o mais que for autorizado pelos estatutos, comprehendendo-se na sua gestão, for ordenado pela assembléa geral dos accionistas ou por lei, e interessar a prosperidade da companhia.

Art. 15. A directoria se reunirá no escriptorio da companhia, *pelo menos uma vez por semana*, lavrando-se em livro, sob a immediata fiscalisação do secretario, as respectivas actas, quando houver geral deliberação, assignadas pelos membros presentes, e tomando-se as deliberações por maioria de votos. Da lo o empate, o presidente decidirá com o voto de qual dade.

Art. 16. Para auxiliar a directoria na daria e constante administração e desenvolvimento da companhia, haverá um gerente, que será obrigado a assistir a todas as sessões da directoria, prestando as informações precisas e terá a seu cargo os direitos e deveres que em regulamento especial forem marcados.

Art. 17. Ao presidente da directoria compete especialmente:

§ 1.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas, em nome da directoria, o relatório annual das operações e estado da companhia;

§ 2.º Presidir as sessões da directoria, executar e fazer executar suas decisões e abrir as reuniões das assembléas geraes dos accionistas.

§ 3.º Assignar os balancetes e balanços que tiverem de ser publicados, as acções emitidas e as cautellas provisórias.

§ 4.º Autorisar os pagamentos e rubricar os cheques.

§ 5.º Superintender d'aliamente todo o serviço tecnico da companhia.

Art. 18. Ao thesoureiro compete substituir o presidente nos impedimentos temporarios. Ao secretario, além do serviço proprio do cargo, cabe assignar com o presidente as acções emitidas e as cautellas provisórias.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 19. O conselho fiscal se comporá de tres membros e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral dos accionistas, por maioria de votos e escrutinio secreto.

E lhe pertencerão todas as attribuições que por lei lhe são conferidas, devendo igualmente dar opinião sobre os assumptos em que for consultado pela directoria.

CAPITULO V

Das assembléas geraes dos accionistas

Art. 20. A assembléa geral dos accionistas se reunirá ordinariamente até o mez de abril de cada anno e extraordinariamente nos casos legais e sempre que o exigir algum motivo poderoso.

A assembléa geral ordinaria tem por missão conhecer do relatório e as contas da administração e do parecer fiscal apresentado a respeito, ser inteirada do movimento do anno social e do estado da companhia e deliberar sobre tudo que for conveniente aos interesses sociaes.

A assembléa geral extraordinaria conhecerá unicamente do objecto que a motivar.

Para a assembléa geral ordinaria se fará convocação com a antecedencia de 15 dias; para as extraordinarias com a antecedencia de tres a cinco dias.

Art. 21. Qualquer accionista *por si* ou por seu procurador especial ou representante legal póde tomar parte na discussão da assembléa geral, mas não poderá votar si não possuir, pelo menos, cinco acções, dando cada grupo de cinco acções direito a um voto e não cabendo a nenhum accionista mais de 30 votos, seja qual for o numero das acções que possuir ou representar.

§ 1.º Todavia não poderá votar o procurador que não for accionista; o director ou o membro do conselho fiscal na approvação das contas da gestão ou do parecer respectivo e, finalmente, qualquer accionista em negocio de seu particular interesse.

§ 2.º A caução das acções não vale ao accionista o discutir e votar nos termos referidos; veda-o unicamente de receber os dividendos das acções, quando assim se estipular no contracto da caução devidamente registrad.

Art. 22. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria de votos contados conforme o artigo antecedente.

Art. 23. O presidente da directoria e na sua falta o secretario, installará a assembléa geral, seguindo-se por aclamação a designação de um accionista para presidente da assembléa geral e convidando o presidente aclamado dous accionistas para servirem de secretarios e com os quaes dirigirá os trabalhos da reunião.

Art. 24. Compete á assembléa geral dos accionistas:

§ 1.º Eleger os administradores, fiscaes e supplentes e marcar-lhes os vencimentos.

§ 2.º Tomar contas á administração, dar-lhe ou negar-lhe quitação, e ordenar a responsabilidade dos mandatarios.

§ 3.º Deliberar sobre tudo que respeitar á prosperidade da companhia e ao interesse dos accionistas.

§ 4.º Resolver as divergencias entre os directores.

§ 5.º Reformar os estatutos, decretar a liquidação e partilha da companhia e tudo o mais que os estatutos e as leis ordenarem.

CAPITULO VI

Disposições geraes e transitórias

Art. 25. Por derogação especial motivada por interesse geral da companhia e por direitos adquiridos servirão de directores nos seis primeiros annos da companhia os accionistas José Teixeira Magalhães Leite, Antonio Gonçalves da Cunha Bastos e João de Souza Pinto Junior, e servirá, durante aquelle periodo, de gerente o accionista Thomaz Waddell. Igualmente serão membros do conselho fiscal no primeiro anno social os accionistas Antonio José Gomes Brandão, Antonio Alves Matheus e Joaquim da Silva Gusmão e supplentes os accionistas Albino da Costa Lima Braga, Henry Lowndes e Hermano Joppert.

Art. 26. O ordenado de cada director será de 6:000\$ annuos, sendo ao director secretario mais 2:400\$ *pro labore*, e o do gerente, de 8:400\$ annuos; cada membro do conselho fiscal perceberá 1:200\$ annuos.

Art. 27. Os accionistas aceitam e confirmam em todas as suas partes os presentes estatutos, em prova do que, os subscrevem para todos os effeitos juridicos.

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição, sob numero 918, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Manufactora de Louças e mais documentos exigidos pela lei.

Paguei pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de agosto de 1890. — O secretario, Cesar de Oliveira

Banco Agricola do Brazil

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1890

Activo

Accionistas...	6.073:600\$000
Caução da directoria....	70:000\$000
Banco Nacional do Brazil	1.334:023\$780
Banco dos Estados Unidos do Brazil...	993:858\$300
Banco Industrial e mercantil do Rio de Janeiro.....	270:000\$000
Emprestimos:	
Por caucões..	1.020:972\$149
Por penhores..	429:341\$660
Por hypothecacões....	2.118:978\$947
Por letras...	1.687:776\$995
	5.257:049\$951

Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	152:417\$086
Titulos caucionados.....	1.588:810\$000
Valores em penhor.....	1.105:950\$000
Valores hypothecados...	4.382:500\$000
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	13:768\$500
	21.246:977\$917
Passivo	
Capital.....	10.000:000\$000
Thesouro Nacional.....	4.000:000\$000
Fundo de reserva.....	25:618\$539
Lucros e perdas.....	50.126\$993
Acções caucionadas..	70:000\$000
Dividendos:	
Saldo do 1º e 2º.....	4:936\$000
Garantias:	
De caucões..	1.588:810\$000
De penhores..	1.105:950\$000
De hypothecacões.....	4.382:500\$000
	7.077:260\$000
Diversos:	
Saldo de diversas contas.....	18:986\$382
	21.246:977\$917

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1890. — A. Eloy da Camara, presidente. — Antonio da Motta e Silva, guarda-livros.

Companhia Industria e Commercio do Papel (1)

Certifico que foram hoje arquivados nesta repartição, sob n. 919, em virtude do despacho do Sr. presidente da Junta Commercial, os estatutos da Companhia Industria e Commercio do Papel e mais documentos exigidos pela lei.

Paguei pelas ostampilhas abaixo collocadas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, o \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1890. — O secretario Cesar de Oliveira.

(1) Reproduce-se, por ter havido engano na publicação de hortem.

ANNUNCIOS

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.